

Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

**LEI Nº. 141/98 DE 30/12/98**

**"INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL  
DE SOORETAMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionou a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Código Tributário do Município de Sooretama, obedecendo os mandamentos oriundos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, de demais Leis Complementares das Resoluções do Senado Federal e nos limites das respectivas competências, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

**LIVRO PRIMEIRO**

**PARTE ESPECIAL - TRIBUTOS**

**Art. 2º** - Ficam instituídos os seguintes tributos:

**I - IMPOSTOS**



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

- a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- b) Imposto sobre a Transmissão " Inter-vivos" de Bens Imóveis e dos Direitos Reais a eles Relativos;
- c) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

### II - TAXAS

- a) pela Utilização de Serviços Públicos;
- b) decorrentes do Exercício Regular do Poder de Polícia.

### III - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - decorrentes de obras públicas.

#### TÍTULO I

#### DOS IMPOSTOS

#### CAPÍTULO I

#### DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA



## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

### Seção I

#### HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

**Art. 3º** - A hipótese de incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é a Propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, por natureza ou acessão física, localizado na zona urbana do Município.

**Parágrafo Único** - O fato gerador do imposto ocorre anualmente, no dia primeiro de janeiro de cada ano.

**Art. 4º** - Para os efeitos deste imposto, considera-se zona urbana, a definida e delimitada em Lei Municipal onde existam pelo menos três dos seguintes benefícios básicos, constituídos ou mantidos pelo Poder Público:

- I - Meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II - Abastecimento de água;
- III - Sistema de esgoto sanitário;
- IV - Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para a distribuição domiciliar;
- V - Escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado;

**Parágrafo Primeiro** - Considera-se também zona urbana, as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, definidas e delimitadas em Lei Municipal, constantes de loteamento aprovados pelos órgãos competentes e destinados a habitação, a indústria ou ao comércio, localizados fora da zona acima referida.





## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

**Parágrafo Segundo** - O Imposto Predial e Territorial, incide sobre o imóvel localizado dentro da zona urbana, independentemente de sua área ou do seu destino.

**Art. 5º.** - O bem imóvel, para os efeitos deste Imposto, será classificado como terreno ou prédio.

**Parágrafo Primeiro** - Considera-se terreno o bem imóvel:

- a) Sem edificações;
- b) Em que houver construção paralisada ou em andamento;
- c) Em que houver edificação interdita, condenada, em ruína ou em demolição;
- d) Cujas construção seja de natureza temporária ou provisória, ou possa ser removida sem destruição ou modificação;

**Parágrafo Segundo** - Considera-se prédio o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações do parágrafo anterior.

**Art. 6º** - A incidência do Imposto, independe:

**I** - da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade do domínio útil ou da posse de bem imóvel;

**II** - do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;

**III** - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao bem imóvel;



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

### Seção II

#### SUJEITO PASSIVO

**Art. 7º** - Contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel.

**Parágrafo Primeiro** - Para os fins deste Artigo, equiparam-se ao contribuinte, o promitente comprador imitado na posse, os titulares de direito real sobre imóvel alheio e o fideicomissário.

**Parágrafo Segundo** - Conhecidos os proprietários ou o titular do domínio útil e o possuidor, para efeito de determinação do sujeito passivo, dar-se-á preferência àqueles e não a este. Dentre àqueles, tomar-se-á o titular do domínio útil.

**Parágrafo Terceiro** - Na impossibilidade de eleição do proprietário ou titular do domínio útil devido ao fato de o mesmo ser imune ao imposto, dele estar isento, ser desconhecido ou não localizado, será responsável pelo tributo aquele que estiver na posse do imóvel.

### Seção III

#### BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

**Art. 8º** - A base de cálculo do imposto, é o valor venal do bem imóvel.



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

**Parágrafo Único** - Para os fins deste Artigo, considera-se valor venal:

I - no caso de terreno não edificado, em construção, em ruínas ou em demolição, o valor venal da terra nua;

II - nos demais casos: o valor da terra e da edificação, considerados em conjunto;

**Art. 9º** - O valor venal do bem imóvel será conhecido:

I - tratando-se de prédio, pela multiplicação do valor de metro quadrado de cada tipo de edificação, aplicados os fatores corretivos dos componentes da construção, pela metragem da construção, somado o resultado ao valor do terreno;

II - tratando-se de terreno, levando-se em consideração as suas medidas, aplicados os fatores corretivos;

**Parágrafo Primeiro** - A porção de terra nua contínua com mais de 5000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), situada em zona urbanizável ou de expansão urbana do Município é considerada gleba, e a área excedente a este limite, será corrigida em até 50% (cinquenta por cento), no cálculo do valor venal do imóvel considerado, conforme regulamento:

**Parágrafo Segundo** - Quando num mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a fração ideal do terreno, conforme regulamento.

**Art. 10º** - Será arbitrado pela administração anualmente, atualizado antes do lançamento, o valor venal do imóvel, com base nas suas características e condições peculiares, levando-se em conta os equipamentos e melhorias decorrentes de obras públicas, recebidos pela área em que se localizem, valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes, bem como, os preços correntes no mercado.



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

§ 1º - Quando não forem objeto da atualização prevista neste Artigo, os valores venais dos imóveis deverão ser atualizados por ato do Poder Executivo, até o índice de variação das UFIR's no período, ou outro parâmetro que venha substituir este.

§ 2º - Poderão ter atualização diferenciada para mais, os imóveis cuja localização tenha recebido maior benefício por meio de obras públicas ou outras, cuja valorização esteja fora dos parâmetros estabelecidos nesta Lei.

**Art. 11** - Para cálculo do imposto, serão utilizadas as seguintes alíquotas:

I - 1% (um por cento), tratando-se de prédio;

II - 2% (dois por cento), tratando-se de terreno segundo a definição feita no Parágrafo 1º, do Artigo 5º, desta Lei;

III - os terrenos situados em logradouros dotados de pavimentação esgoto sanitário ou pluvial e abastecimento de água, serão lançados na alíquota de 2% (dois por cento), com acréscimo progressivo de 1% (um por cento) ao ano, até o máximo de 10% (dez por cento).

§ 1º - Os acréscimos progressivos referidos neste Artigo, serão aplicados a partir do exercício financeiro seguinte ao que esta Lei entrar em vigor.

§ 2º - O início da construção sobre o terreno, exclui o acréscimo progressivo de que trata este Artigo, passando o imposto a ser calculado na alíquota de 2% (dois por cento).

§ 3º - A paralisação da obra por prazo superior a três meses consecutivos, determinará o retorno da alíquota por ocasião do início da obra.





## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

**Art. 12** - Tratando-se de imóvel, cuja área total do terreno seja superior a 05 (cinco) vezes a área edificada, aplicar-se-á sobre seu valor venal 5% (cinco por cento), ressalvando-se o disposto no § 1º, do Artigo 9º.

### Seção IV

### LANÇAMENTO

**Art. 13** - O lançamento do imposto, será anual e feito pela autoridade administrativa a vista dos elementos constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, quer declarados pelo contribuinte, quer apurados pelo fisco.

**Art. 14** - Cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, será objeto de lançamento isolado, que levará em conta a sua situação à época da ocorrência do fato gerador e reger-se-á pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

**Art. 15** - Na hipótese de condomínio, o imposto poderá ser lançado em nome de um, de alguns ou de todos os co-proprietários. Em se tratando, porém, de condomínio cujas unidades nos termos da Lei Civil constituem propriedades autônomas, o imposto será lançado em nome individual dos respectivos proprietários das unidades.

**Art. 16** - O lançamento do imposto não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282





## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

### Seção V

#### DO CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL

**Art. 17** - A inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal será promovida pelo contribuinte ou responsável, na forma e nos prazos regulamentares, ainda quando seus titulares não estiverem sujeitos ao imposto.

**Parágrafo Único** - Nos termos do Inciso VI do Artigo 134, do Código Tributário Nacional, até o dia 10 (dez) de cada mês, os serventuários da justiça enviarão ao Cadastro Imobiliário Fiscal, conforme modelos regulamentares, extratos ou comunicação de atos relativos a imóveis, inclusive escrituras de enfiteuse, anticrese, hipoteca, arrendamento ou locação, bem como das averbações, inscrições ou transcrições realizadas no mês anterior.

### Seção VI

#### ARRECADAÇÃO

**Art. 18** - O imposto será pago de uma vez ou parceladamente, na forma e prazos definidos em regulamento.

**Parágrafo Primeiro** - O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única, gozará do desconto de até 20% (vinte por cento), conforme decisão do Poder Executivo.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento das parcelas vincendas, só poderão ser efetuado após o pagamento das parcelas vencidas.

**Art. 19** - quando o adquirente de posse, domínio útil ou propriedade de bem imóvel já lançado, for pessoa imune ou isenta, vencerão antecipadamente as prestações vincendas relativas ao imposto parcelado.



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

respondendo por elas alienante, ressalvado o disposto no item V, do Artigo 20 (vinte), da presente Lei.

### Seção VII

### ISENÇÕES

**Art. 20** - Fica isento do imposto, o bem imóvel:

I - pertencente a particular, quando a fração cedida gratuitamente para uso da União, do Estado, do Município ou de suas autarquias;

II - pertencente a agremiação desportiva, licenciada, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades sociais;

III - pertencente ou cedido gratuitamente a sociedade ou instituição sem fins lucrativos, que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com finalidade de realizar sua união, representação, defesas, elevação do seu nível cultural, físico ou recreativo;

IV - pertencente a sociedade civil sem fins lucrativos, e destinado ao exercício de atividades culturais, recreativas ou esportivas;

V - declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto, em que ocorrer a emissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante;

VI - cujo valor do imposto, não ultrapasse a 3 (três) UFIR, vigente à época do lançamento;

VII - quando existir na família do contribuinte, pessoa portadora de deficiência física, que o impossibilite para o trabalho, e que não receba qualquer



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

benefício do Poder Público, não tenha qualquer vínculo de emprego na iniciativa privada, ou que não tenha qualquer tipo de renda.

### CAPÍTULO II

#### **DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS" DE IMÓVEIS**

#### **E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS**

##### **Seção I**

##### **DA INCIDÊNCIA**

**Art. 21** - O imposto sobre a Transmissão "Inter-Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física e de Direitos Reais a eles relativos, tem como fato gerador:

I - a transmissão, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, como definidos na Lei Civil;

II - a transmissão, a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos de garantia e as servidões;

III - a cessão de direitos relativos a aquisição dos bens referidos nos incisos anteriores;

**Art. 22** - Estão compreendidos na incidência do imposto:

I - a compra e venda



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

II - a dação em pagamento;

III - a permuta, inclusive nos casos em que a co-propriedade se tenha estabelecido pelo mesmo título aquisitivo ou bens contíguos;

IV - os mandatos em causa própria ou com poderes equivalentes para a transmissão de imóveis e respectivos substabelecimentos;

VI - a arrematação, a adjudicação e a remissão;

VII - a cessão de direito de arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o Auto de Arrematação ou Adjudicação;

VIII - a cessão de direitos a sucessão aberta de imóveis situados neste Município;

IX - a cessão de benfeitorias a construção em terreno compromissado a venda ou alheio, exceto a indenização de benfeitorias pelo proprietário do solo;

X - todos os demais atos onerosos transativos de imóveis " Inter-Vivos", por natureza ou acessão física e constitutivos de direitos reais sobre imóveis;

**Art. 23** - Ressalvado o disposto no Artigo seguinte, o imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos quando:

I - decorrente da incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital nela subscrito:

II - decorrente da incorporação, fusão, cisão ou extinção de pessoa jurídica;



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

III - ocorrer substabelecimento de procuração em causa própria, ou com poderes equivalentes que se fizer para o efeito de receber, o mandatário, a escritura definitiva do imóvel;

IV - decorrente de retrocesso, ao voltarem os bens ao domínio do alienado por falta de destinação do imóvel desapropriado;

**Parágrafo Único** - Ocorrendo a hipótese prevista no item IV, o imposto pago será restituído.

**Art. 24** - O disposto nos incisos I e II, do Artigo anterior, não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de bens imóveis ou direitos reais sobre eles.

**Parágrafo Primeiro** - Considera-se caracterizada a atividade preponderante, referida neste Artigo, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 02 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer das transações mencionadas neste Artigo.

**Parágrafo Segundo** - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar sua atividade após a aquisição, ou pelo menos de 02 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no Parágrafo antecedente, levando em conta os 03 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

**Parágrafo Terceiro** - Verificada a preponderância referida neste Artigo, tornar-se-á devido o imposto nos termos da Lei vigente a data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito, devidamente atualizado na forma da Lei.

**Parágrafo Quarto** - A disposição deste Artigo não é aplicável a transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.





## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

**Art. 25** - O imposto não incide sobre as transmissões de imóveis:

**I** - para a União, Estados e Distrito Federal, Municípios e respectivas Autarquias, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, quando destinados aos seus serviços próprios e inerentes aos seus objetivos;

**II** - para partidos políticos, inclusive suas fundações, entidades sindicais dos trabalhadores, instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;

**III** - para servirem de templo de qualquer culto.

**Parágrafo Primeiro** - O disposto no item II, é subordinado a observância dos seguintes requisitos, pelas entidades nele referidas:

a) não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

b) aplicarem integralmente, no País, ou seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

c) manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

**Parágrafo Segundo** - A vedação do item I, não se aplica às transmissões de imóveis destinados a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário.

### Seção II

#### DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

**Art. 26** - As Aliquotas do imposto, são as seguintes:

I - transmissão compreendida no sistema financeiro de habitação, a que se refere a lei nº. 4.380, de 21 de agosto de 1.974, e a legislação complementar;

- a) sobre o valor efetivamente financiado: 0,5% (meio por cento);
- b) sobre o valor restante: 2% (dois por cento);

II - demais transmissões a título oneroso; 2% (dois por cento);

III - quaisquer outras transmissões; 3% (três por cento).

### Seção III

#### DOS CONTRIBUINTES

**Art. 27** - São contribuintes do imposto:

I - o cessionário ou adquirente dos bens ou direitos cedidos ou transferidos;

II - na permuta, cada um dos permutantes;

III - os mandatários;

### Seção IV

#### DA BASE DE CÁLCULO



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

**Art. 28** - A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, na data da transmissão.

**Art. 29** - Nas arrematações, o valor correspondente ao preço do maior lance e nas adjudicações e remissões o correspondente ao maior lance ou a avaliação nos termos do disposto na legislação processual, conforme o caso.

**Art. 30** - Nas cessões de direitos decorrentes de compromisso de compra e venda, será deduzida do valor tributável, a parte do preço ainda não paga pelo cedente.

**Art. 31** - Não serão abatidas do valor-base, para cálculo do imposto, quaisquer dívidas que onerem o imóvel transmitido.

### Seção V

#### DA ARRECAÇÃO DO IMPOSTO

**Art. 32** - Executadas as hipóteses expressamente previstas nos Artigos seguintes, o imposto será arrecadado antes de efetivar-se o ato do contrato.

**Art. 33** - Na arrematação, adjudicação ou remissão, o imposto será pago dentro de 30 (trinta) dias desses atos, sempre antes da assinatura da respectiva carta.

**Parágrafo Único** - No caso de oferecimento de embargos, o prazo de pagamento contará da sentença transitada em julgado.







## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

### Seção VI

#### DA MULTA DE MORA

**Art. 34** - As importâncias do imposto, não pagas nos prazos estabelecidos, serão acrescidas da multa moratória de 50% (cinquenta por cento), que incidirá sobre o valor do imposto atualizado.

### Seção VII

#### DA RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO

**Art. 35** - O imposto será restituído, quando indevidamente recolhido ou quando não se efetivar o ato ou contrato por força do qual foi pago.

### Seção VIII

#### DAS RECLAMAÇÕES E RECURSOS

**Art. 36** - O contribuinte que não concordar com o valor venal fixado, poderá apresentar reclamação dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** - A reclamação não terá efeito suspensivo e deverá ser instituída com a prova do pagamento do imposto.

**Art. 37** - Da decisão proferida na reclamação apresentada, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 38** - Reduzido o valor venal, proceder-se-á a restituição do imposto pago em excesso.





## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

**Art. 39** - As reclamações e recursos, serão julgadas pelos órgãos competentes da Secretaria de Finanças, observadas as normas pertinentes à matéria.

### Seção IX

#### DAS OBRIGAÇÕES DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA

**Art. 40** - Não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados pelos tabeliães, escrivães e oficiais de notas e do registro de imóveis, os atos e termos de seu cargo, sem a prova do pagamento do imposto, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do imposto devido, respondendo solidariamente pelo imposto não arrecadado, devidamente atualizado.

**Art. 41** - Os serventuários da justiça, são obrigados a facultar aos encarregados da fiscalização do Município, em cartório, o exame dos livros, autos e papéis, que interessem à arrecadação do imposto.

**Art. 42** - Os tabeliães, escrivão e oficiais de notas do registro de imóveis, remeterão, mensalmente, à repartição fiscal do município, relação das averbações, anotações, registros e transações envolvendo bens imóveis ou direitos reais a eles relativos, efetuados no Cartório.

**Art. 43** - O Secretário Municipal de Finanças do Município, comunicará à autoridade competente, qualquer embaraço a ação fiscal criado pelos serventuários da justiça.

### CAPÍTULO III



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

**DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

**Seção I**

**HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA**

**Art. 44** - A hipótese de incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza e a prestação do serviço constante da lista do Artigo 46, por empresa ou profissional autônomo, independe:

- a) da existência de estabelecimento fixo;
- b) do resultado financeiro do exercício da atividade;
- c) do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar;
- d) do pagamento ou não do preço do serviço no mesmo mês ou exercício.

**Art. 45** - Para os efeitos de incidência do imposto, considera-se local da prestação do serviço:

- I - o do estabelecimento prestador;
- II - na falta de estabelecimento, o do domicílio do prestador;
- III - o local da obra, no caso de construção civil;

**Art. 46** - Sujeitam-se ao imposto, os serviços de:

01 - médicos, inclusive análises clínicas, radioterapia, ultrasonografia, radiologia, tomografia e congêneres.

02 - hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação, e congêneres





## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

- 03 - bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.
- 04 - enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos, (prótese dentária).
- 05 - assistência médica e congêneres, previsto nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.
- 06 - planos de saúde, prestados por empresas que não estejam incluídas no item 5 desta lista, que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pago por esta, mediante indicações dos beneficiários do plano.
- 07 - médicos veterinários.
- 08- hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.
- 09 - guarda de tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.
- 10 - barbeiros, cabelereiros, manicuras, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 11 - banhos, duchas, sauna, massagens, ginástica e congêneres.
- 12 - varrição, coleta, remoção e incineração de lixos.
- 13 - limpeza e dragagem de portos, rios e canais.
- 14 - limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.



## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

- 15 - desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.
- 16 - controle de tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.
- 17 - incineração de resíduos quaisquer.
- 18 - limpeza de chaminés.
- 19 - saneamento ambiental e congêneres.
- 20 - análise, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
- 21 - contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.
- 22 - perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 23 - tradução e interpretação.
- 24 - avaliação de bens.
- 25 - datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.
- 26 - projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
- 27 - aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.
- 28 - execução, por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectivas engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto

*[Handwritten signature]*





## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local de prestação dos serviços, que se sujeitam ao ICMS).

29 - demolição.

30 - reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação do serviço, que ficam sujeitas ao ICMS).

31 - pesquisa, perfuração, cimentação, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo e gás natural.

32 - florestamento, reflorestamento, plantio e corte de cana.

33 - escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.

34 - paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeita ao ICMS).

35 - raspagens, calefetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.

36 - ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento de qualquer grau ou natureza.

37 - planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

38 - organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

39 - administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)



## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

40 - agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.

41 - agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

42 - agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.

43 - agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (*franchise*) e de faturação (*fatorine*) (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

44 - agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios e excursões, guias de turismo e congêneres.

45 - agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 40, 41, 42 e 43.

46 - despachantes.

47 - agentes da propriedade industrial.

48 - agentes da propriedade artística ou literária.

49 - leilão.

50 - regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguros.



## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

**51** - armazenamento, depósito, cargas, descargas, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósito em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

**52** - guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.

**53** - vigilância ou segurança de pessoas e bens.

**54** - transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território ou Município.

**55** - diversões públicas de modo geral:

**56** - distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules, ou cupons de apostas, sorteios e prêmios.

**57** - fornecimento de música, mediante a transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).

**58** - gravação e distribuição de filmes e videoteipes.

**59** - fonografia ou gravações de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.

**60** - fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.

**61** - produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.

**62** - colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.





**Prefeitura Municipal de Sooretama-ES**

63 - lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS).

64 - conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objetos (exceto o fornecimento de peças e partes que fica sujeito ao ICMS).

65 - recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviços, que fica sujeito ao ICMS).

66 - recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.

67 - recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados a industrialização ou comercialização.

68 - lustração de bens móveis, quando o serviço for prestado para o usuário final do objeto lustrado.

69 - instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

70 - montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com o material por ele fornecido.

71 - cópia ou reprodução por quaisquer processos, de documentos ou outros papéis, plantas e desenhos.

72- composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia.





Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

73 - colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros e revistas e congêneres.

74 - locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantis.

75 - funerais.

76 - alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

77- tinturaria e lavanderia.

78 - taxidermia.

79 - recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregado do prestador de serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.

80 - propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).

81 - veiculação e divulgação de texto, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais periódicos, rádios e televisão).

82 - advogados.

83 - engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos.

84 - dentistas.

85 - economistas





## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

86 - psicólogos.

87 - assistentes sociais.

88 - relações públicas.

89 - cobrança e recebimento por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimentos e outros serviços correlatos de cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

90 - instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central; fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques, sustação de pagamentos de cheques; ordem de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por contas de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofre, fornecimento de segunda via de aviso de lançamento de extrato de contas; emissão de canês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituição financeiras, de gastos com portes de correio, telegrama, telex e teleprocessamentos, necessários à prestação dos serviços).

91 - transportes de natureza estritamente municipal.

92 - comunicações telefônicas de um para o outro aparelho, dentro do mesmo Município.

93 - hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor de alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviço).

*[Handwritten signature]*  
vott



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

94 - distribuição de bens de terceiros, em representação de qualquer natureza.

95 - carvoejamento, plantio e cortes de madeira.

96 - Terraplanagem.

97 - Eletrificação rural e urbana (exceto fornecimento de material que ficam sujeitos ao ICMS).

**Parágrafo Primeiro** - Fica estabelecida a alíquota única de 2% para cobrança do imposto sobre serviço.

**Parágrafo Segundo** - Nos casos de Profissionais Liberais e Autônomos, fica estabelecida as seguintes quotas:

**I - 5 UFIR** - para as atividades número: 10.

**II - 10 UFIR** - para as atividades de número: 04; 46; 87; 88.

**III - 15 UFIR** - para as atividades de número: 01; 07; 21; 26; 82; 84; 85; 86.

**Parágrafo Terceiro** - Ficam também sujeitos ao Imposto, os serviços não expressos na Lista mas que, por sua natureza e características, assemelham-se a qualquer um dos que compõem cada item, e desde que não constituem hipótese de incidência de tributo Estadual ou Federal.

### Seção II

#### SUJEITO PASSIVO

**Art. 47** - Contribuinte do Imposto, é o prestador de serviço.



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

**Parágrafo único** - Não são contribuintes, os que prestam serviço em relação de empregos, os trabalhadores avulsos, os diretores e membros de Conselhos Consultivos ou Fiscal de Sociedade.

**Art. 48** - Será responsável pela retenção e recolhimento do imposto, todo aquele que, mesmo incluído nos regimes de imunidade ou isenção, se utilizar de serviços de terceiros, quando:

**I** - o prestador do serviço, sendo empresa, não tenha fornecido nota fiscal ou outro documento permitido, contendo no mínimo, seu endereço e número de inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas.

**II** - o serviço for prestado em caráter pessoal e o prestador, profissional autônomo ou sociedade de profissionais, não apresentar comprovante de inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas.

**III** - o prestador do serviço alegar e não comprovar imunidade e isenção.

**Parágrafo Único** - o responsável pela retenção dará ao prestador do serviço o respectivo comprovante de pagamento do imposto.

**Art. 49** - A retenção na fonte será regulamentada por Decreto do Executivo.

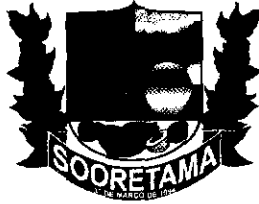
**Art. 50** - Para os efeitos deste Imposto, considera-se:

**I - Empresa** - toda e qualquer pessoa jurídica que exercer atividade econômica de prestação de serviço;

**II - Profissional Autônomo** - toda e qualquer pessoa física que habitualmente e sem subordinação jurídica ou dependência hierárquica exercer atividade econômica de prestação de serviço;



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

**III - Sociedade de Profissionais** - sociedade civil de trabalho profissional, de caráter especializado, organizada para a prestação de qualquer dos serviços relacionados nos itens 01, 02, 03, 05, 06, 10, 11 e 16, da Lista do Artigo 46, que tenha seu contrato ou ato constitutivo, registrado no respectivo órgão de classe;

**IV - Trabalhador Avulso** - aquele que exercer atividade de caráter eventual, isto é, fortuito, casual, incerto, sem continuidade, sob dependência hierárquica, mas sem vinculação empregatícia;

**V - Trabalho Pessoal** - aquele, material ou intelectual, executado pelo próprio prestador, pessoa física, não o desqualifica nem descaracteriza a contratação de empregados para a execução de atividades acessórias ou auxiliares não componentes da essência do serviço;

**VI - Estabelecimento Prestador** - local onde sejam planejados, organizados, contratados, administrados, fiscalizados ou executados os serviços, total ou parcialmente, de modo permanente ou temporário, sendo irrelevante para sua caracterização, a denominação de sede, filial, agência, sucursal, escritório, loja, oficina, matriz ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

**Seção III**

**BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA**

**Art. 51** - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, sobre o qual se aplicará a correspondente alíquota, ressalvada as seguintes hipóteses:

**I** - quando o serviço for prestado em caráter pessoal, a alíquota será aplicada sobre o valor da UFIR vigente à época;





## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

II - na prestação de serviços a que se referem os itens 29 e 31, da Lista do artigo 46, da presente lei, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes:

- a) ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços;
- b) ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto;

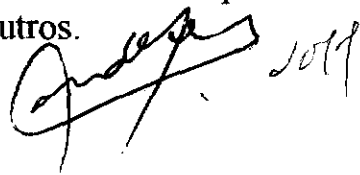
**Parágrafo Primeiro** - os serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, enquadráveis em mais de um dos itens da lista, por serem várias as atividades, serão tributadas pela atividade gravada com a alíquota mais elevada.

**Parágrafo Segundo** - As empresas prestadoras de mais de um tipo de serviço, enquadráveis na Lista, ficarão sujeitas ao imposto apurado através da aplicação de cada uma das alíquotas sobre a receita da correspondente atividade tributável.

**Parágrafo Terceiro** - Não sendo possível ao fisco estabelecer a receita específica de cada uma das atividades de que trata o Parágrafo anterior, por falta de clareza na sua escrituração, será aplicada a maior alíquota dentre as cabíveis, sobre o total da receita auferida.

**Parágrafo Quarto** - Em hipótese alguma será permitida a apresentação de Guia de Recolhimento de ISS - Imposto Sobre Serviço, por parte de prestadores de serviços sem qualquer movimento ou valor declarado.

**Art. 52** - Preço do serviço, para os fins deste imposto, é a receita bruta a ele correspondente, incluídos nele os valores acrescidos, os encargos de qualquer natureza, os ônus relativos a concessão de crédito alocados, que cobrados em separado na hipótese de prestação de serviços a crédito, o total das subempreitadas de serviços não tributados, fretes, despesas, tributos e outros.

 2019



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

**Parágrafo Primeiro** - Não se incluem no preço do serviço, os valores relativos a descontos ou abatimentos não sujeitos a condição, desde que prévia e expressamente contratados.

**Parágrafo Segundo** - a apuração do preço, será efetuada com base nos elementos em poder do sujeito passivo.

**Art. 53** - Proceder-se-ão ao arbitramento para a apuração do preço, sempre que:

**I** - o contribuinte não possuir livros fiscais de utilização obrigatória ou estes não se encontrarem com sua escrituração atualizadas;

**II** - o contribuinte, depois de intimado, deixar de exhibir os livros fiscais de utilização obrigatória ou se o mesmo não estiver inscrito no cadastro fiscal;

**III** - ocorrer fraude, sonegação ou omissão de dados julgados indispensáveis ao lançamento.

**IV** - sejam omissas ou não mereçam fé as declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo;

**V** - o preço seja notoriamente inferior ao corrente no mercado;

**Art. 54** - Nas hipóteses do Artigo anterior, o arbitramento será procedido por uma comissão especial designada especialmente para cada caso, pelo Secretário Municipal de Finanças, levando-se em conta, entre outros, os seguintes elementos:

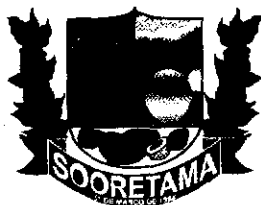
**I** - os recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo contribuinte ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condição semelhantes;

*[Handwritten signature]* 2014



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282





## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

II - os preços correntes dos serviços no mercado, em vigor na época da apuração;

III - as condições próprias do contribuinte, bem como, os elementos que possam evidenciar sua situação econômica-financeira, tais como:

a) valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

b) folha de salários pagos, honorários de diretores, retiradas de sócios ou gerentes;

c) aluguel do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados, ou, quando próprios, o valor dos mesmos;

d) despesas com serviços de fornecimento de água, energia elétrica, telefone e demais encargos obrigatórios do contribuinte.

**Art. 55** - As alíquotas do imposto, são as fixadas na tabela do anexo I, deste Código.

### Seção IV

### LANÇAMENTO

**Art. 56** - O imposto será lançado:

I - mensalmente, no exercício a que corresponder o tributo, quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte ou pelas sociedades de profissionais;

II - mensalmente, mediante lançamento por homologação, em relação de serviço efetivamente prestado no período, quando o prestador for empresa.



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

**Art. 57** - Durante o prazo de cinco anos de que a fazenda pública dispõe para constituir o crédito tributário, o lançamento poderá ser revisto, devendo o contribuinte manter à disposição do fisco, os livros e documentos de exibição obrigatória.

**Art. 58** - A autoridade administrativa poderá por ato normativo próprio, fixar o valor do imposto por estimativa:

- I - quando se tratar de atividade exercida em caráter temporário;
- II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;
- III - quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais;
- IV - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades aconselhar, a critério exclusivo da autoridade competente, tratamento fiscal específico;
- V - quando o contribuinte reiteradamente violar o disposto na legislação tributária, aplicadas, no caso, as penalidades cabíveis;

**Art. 59** - O valor do imposto lançado por estimativa, levará em consideração:

- I - o tempo de duração e a natureza específica da atividade;
- II - o preço corrente dos serviços;
- III - o local onde se estabelece o contribuinte.

**Art. 60** - A qualquer tempo a administração poderá rever os valores estimados, reajustando as parcelas vencidas do imposto, quando se verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou modalidade dos serviços, se tenha alterado de forma substancial.





## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

**Art. 61** - Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, a critério da autoridade administrativa, ficar dispensados do uso de livros fiscais e da emissão de documentos.

**Art. 62** - O regime de estimativa será suspenso pela autoridade administrativa, mesmo quando não findo o exercício ou período, seja de modo geral ou individual, seja quando a qualquer categoria de estabelecimento, grupo ou setores de atividades, desde que não mais prevaleçam as condições que originam o enquadramento.

**Art. 63** - Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa, poderão, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação do ato normativo, apresentar reclamação contra o valor estimado.

**Art. 64** - O lançamento do imposto não implica em reconhecimento ou regularidade do exercício de atividade ou da legalidade das condições do local, instalações, equipamentos ou obras.

### Seção V

#### DA INSCRIÇÃO

**Art. 65** - todas as pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitualmente, qualquer das atividades relacionadas no Artigo 46, ficam obrigadas a inscrição e atualização dos respectivos dados, no cadastro de contribuintes do Imposto sobre serviços.

**Parágrafo Primeiro** - A inscrição no Cadastro a que se refere este Artigo, será promovida pelo contribuinte ou responsável, na forma e nos prazos estipulados no regulamento, ainda quando seu titular seja imune ou isento do imposto.



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

**Parágrafo Segundo** - O contribuinte é obrigado a comunicar a cessação da atividade à repartição fiscal competente, no prazo e na forma do regulamento.

### Seção VI

#### DA ESCRITA FISCAL

**Art. 66** - Os contribuintes do imposto sobre serviços, sujeitos ao regime de lançamento por homologação, ficam obrigados a:

I - manter escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda quando não tributáveis;

II - emitir notas fiscais de serviços ou outros documentos admitidos pela legislação, por ocasião da prestação dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** - O regulamento definirá os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte, e mantidos em cada um dos seus estabelecimentos ou, na falta destes, em seu domicílio.

**Parágrafo Segundo** - Nenhum livro da escrita fiscal poderá ser utilizado sem prévia autenticação competente.

**Parágrafo Terceiro** - Os livros e documentos de exibição obrigatória à fiscalização, não poderão ser retirados do estabelecimento ou domicílio do contribuinte, salvo nos casos expressamente previstos em regulamento.

**Parágrafo Quarto** - O regulamento disporá sobre a adoção de documentação simplificada, no caso de contribuintes de rudimentar organização.

*[Handwritten signature]*



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

**Parágrafo Quinto** - O Poder Executivo poderá autorizar a administração a adotar complementarmente ou em substituição, quando forem insatisfatórios, os elementos da documentação regular, instrumentos especiais que possibilitem a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido.

### Seção VII

### ARRECADAÇÃO

**Art. 67** - O imposto será pago na forma e prazos regulamentares.

**Parágrafo Primeiro** - Tratando-se de lançamento de ofício previsto no Inciso I, do Artigo 56, o prazo para pagamento é o indicado na notificação.

**Parágrafo Segundo** - O imposto correspondente a serviço prestado na forma do item II, do Artigo 56, independentemente do pagamento do preço ser efetuado a vista ou em prestação, será recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente a sua efetivação, mediante o preenchimento de guias especiais, por iniciativa do próprio contribuinte, de acordo com modelo aprovado pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 68** - No recolhimento do imposto por estimativa, serão observadas as seguintes regras:

**I** - serão estimados o valor dos serviços tributáveis e do imposto total a recolher no exercício ou período, e parcelado o respectivo montante para recolhimento em prestações mensais, se de valor superior a 4 (quatro) UFIR.



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

II - findo o exercício ou o período da estimativa ou deixando o regime de ser aplicado, serão apurados os preços dos serviços e o montante do imposto efetivamente devido pelo contribuinte, respondendo este pela diferença verificada ou tendo direito a restituição do imposto pago a mais;

III - as diferenças verificadas entre o montante do imposto recolhido por estimativa e o efetivamente devido, serão recolhidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento do exercício ou período considerado, ou restituídas ou compensadas no mesmo prazo, contado da data do requerimento do contribuinte.

**Art. 69** - Sempre que o volume ou modalidade dos serviços aconselhe e tendo em vista facilitar aos contribuintes o cumprimento de suas obrigações tributárias, a administração poderá, a requerimento do interessado, sem prejuízo para o Município, autorizar a adoção do regime especial para pagamento do imposto.

### Seção VIII

### ISENÇÕES

**Art. 70** - Respeitadas as isenções concedidas por Lei Complementar da União, são também isentos do imposto, os serviços:

- a) prestados por engraxates ambulantes e lavadeiras;
- b) prestados por associações culturais;
- c) de diversões pública com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pelo Órgão de Educação e Cultura do Município ou órgão similar;
- d) deficiente físico, desde que devidamente comprovado.

*[Handwritten signature]*



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

e) prestados por agentes credenciados da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, por ocasião de realização de Censo Agropecuário, Censo Demográfico, Censo Econômico e Recensiamientos gerais.

f) cooperativas.

### TÍTULO II

#### DAS TAXAS

#### CAPÍTULO I

#### DAS TAXAS DE PREÇO PÚBLICO

##### Seção I

#### DA INCIDÊNCIA E DOS CONTRIBUINTES

**Art. 71** - A taxa de serviços públicos, tem como hipótese de incidência, a utilização efetiva ou potencial, dos serviços públicos municipais, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, relativos a:

- I - coleta de lixo;
- II - limpeza pública;
- III - conservação de vias e logradouros públicos;
- IV - iluminação pública.

**Art. 72** - A taxa de coleta de lixo abrange as atividades coleta e remoção de lixo de imóvel edificado.



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

**Art. 73** - A taxa de limpeza pública abrange as atividades de varrição ou limpeza e lavagem das vias e logradouros públicos, limpeza de bueiros, galerias de águas pluviais, córregos, capinação do leito das ruas, exercidas em conjunto ou isoladamente, pela municipalidade.

**Parágrafo Único** - Não estão contidas nos serviços descritos nos Artigos 72 e 73, as remoções de resíduos e detritos industriais, galhos de árvores, retiradas de entulhos de lixo, realizado em horário especial por solicitação do interessado.

**Art. 74** - A taxa de conservação de vias e logradouros públicos é devida em razão da prestação de serviços de conservação de ruas, praças, jardins, leitos não pavimentados e vias e logradouros públicos em geral, situados na zona urbana, que visam manter ou melhorar as condições de utilização desses locais, quais sejam:

- a) raspagem do leito carroçável, com o uso de ferramentas ou máquinas;
- b) conservação e reparação do calçamento;
- c) acondicionamento do meio-fio;
- d) melhoramento ou manutenção de "mata-burros", acostamentos, sinalização e similares;
- e) desobstrução, aterros de reparação e serviços correlatos;
- f) sustentação e fixação de encostas laterais, remoção de barreiras;
- g) fixação, poda e tratamento de árvores e plantas ornamentais e serviços correlatos;
- h) manutenção de lagos e fontes;



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282





## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

**Art. 75** - A taxa de iluminação pública é devida em razão dos serviços de iluminação pública nas vias e logradouros públicos, e compreende a ligação de rede distribuidora de energia elétrica, a colocação de postes de iluminação, de medidores, limpeza e inspeção das lâmpadas, de transformadores e dos materiais utilizados, a conservação, a substituição de partes de equipamento e a inspeção de circuitos, pela municipalidade.

**Art. 76** - Contribuinte da taxa de serviços públicos é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor de qualquer título, de imóvel situado em local onde o Município mantenha os serviços referidos.

### Seção II

#### BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

**Art. 77** - A base de cálculo de taxa é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados a sua disposição e dimensionados, para cada caso, da seguinte forma:

**I** - em relação ao serviço de coleta de lixo, aplicar-se-á a alíquota de 0,2 (dois décimos) de UFIR por M<sup>2</sup> de área edificada.

**II** - em relação ao serviço de limpeza pública e conservação de vias e logradouros públicos, aplicar-se-á a alíquota de 1,3 (hum vírgula três décimos) de UFIR por metro linear de testada do imóvel beneficiado pelo serviço.

**III** - em relação aos serviços de iluminação pública, aplicar-se-á alíquota de 1,3 (hum vírgula três décimos) de UFIR, por metro linear de testada do lote vago beneficiado pelo serviço.

**Parágrafo Único** - As taxas em referência, incidirão sobre cada uma das unidades autônomas, sendo que tratando-se de imóveis com mais de uma



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

testada, considerar-se-á, para efeito de cálculo, somente as testadas dotadas do serviço.

### Seção III

#### LANÇAMENTO

**Art. 78** - A taxa será lançada anualmente, em nome do contribuinte, com base nos dados do Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo os prazos e formas assinalados para o pagamento, coincidirem, a critério da Administração, com os do imposto predial e territorial urbano.

### SEÇÃO IV

#### ARRECADAÇÃO

**Art. 79** - A taxa será paga de uma única vez ou parceladamente em até 09(nove) vezes, na forma e prazo definidos em regulamento, quando tratar-se de imóvel não edificado.

**Art. 80** - O Poder Executivo celebrará convênios, manterá os já existentes ou alterará os mesmos, visando a cobrança do serviço de iluminação pública.

### CAPÍTULO II

#### DA TAXA PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

*[Handwritten signature]*



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

**Seção I**

**DA INCIDÊNCIA E DOS CONTRIBUINTES**

**Art. 81** - A taxa de licença é devida em decorrência da atividade da Administração pública que, no exercício regular do Poder de Polícia do Município, regula a prática do ato ou abstenção do fato, em razão do interesse público concernente à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, à localização de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço, à tranquilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos, e à legislação urbanística a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica.

**Parágrafo Primeiro** - Estão sujeitos a prévia licença:

- a) a localização e/ ou funcionamento de estabelecimento;
- b) o funcionamento de estabelecimento em horário especial;
- c) a veiculação de publicidade em geral;
- d) a execução de obras, arruamentos e loteamentos;
- e) abate de animais;
- f) a ocupação de áreas em terrenos ou vias e logradouros públicos;
- g) exercício de comércio eventual ou ambulante;
- h) outorga de permissão e fiscalização do transporte de passageiros.

**Art. 82** - Nenhuma pessoa física ou jurídica que opere no ramo de produtos, industrialização, comercialização ou prestação de serviços,





## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

poderá, sem a prévia licença da Prefeitura, iniciar suas atividades no Município, sejam elas permanentes, intermitentes ou por período determinado.

**Parágrafo Primeiro** - A obrigatoriedade da prévia licença para localização, independe da existência de estabelecimento fixo e é exigida, ainda quando a atividade for prestada em recinto ocupado por outro estabelecimento, ou no interior de residência.

**Parágrafo Segundo** - Haverá incidência da taxa, independente de ser ou não concedida a licença, caso esteja ocorrendo funcionamento irregular.

### Subseção I

#### DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

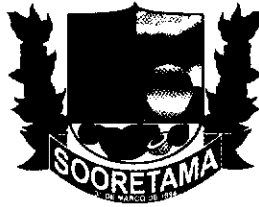
**Art. 83** - A taxa de localização será devida, e emitido o respectivo Alvará de Licença, por ocasião do licenciamento inicial, na fiscalização anual de funcionamento, e toda vez que se verificar mudança de atividade do contribuinte, transferência de local ou quaisquer outras alterações, mesmo que ocorram dentro de um mesmo exercício.

**Parágrafo Primeiro** - O Alvará de Licença, conterà os seguintes elementos característicos:

- I - nome da pessoa física ou jurídica, a que for concedido;
- II - local de estabelecimento e/ou do funcionamento da atividade;
- III - ramo do negócio ou da atividade;
- IV - restrições;



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

- V - número de inscrição no órgão fiscal competente;
- VI - horário de funcionamento;
- VII - tipo de licença concedida;

**Art. 84** - A licença poderá ser cassada e determinado o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimarem a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.

**Art. 85** - As atividades múltiplas exercidas num mesmo estabelecimento, sem delimitação de espaço, por mais de um contribuinte, são sujeitas ao licenciamento e à taxa, isoladamente, nos termos do parágrafo Primeiro, do Artigo 82.

### Subseção II

#### DA TAXA DE LICENÇA PARA O FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

**Art. 86** - Fora do horário normal, admitir-se-á o funcionamento de estabelecimento, mediante prévia licença extraordinária, na forma do regulamento, e pelo período solicitado, nas seguintes modalidades;

- I - de antecipação;
- II - de prorrogação;
- III - de dias executados;



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

**Parágrafo Único** - O pagamento da taxa relativa à licença para funcionamento extraordinário, abrangerá a qualquer das modalidades referidas no "caput" deste Artigo, ou todas elas em conjunto, conforme o pedido feito pelo sujeito passivo e os limites estabelecidos no regulamento.

### Subseção III

#### DA TAXA DE LICENÇA PARA VEICULAÇÃO

#### DE PUBLICIDADE EM GERAL

**Art. 87** - A taxa de licença para publicidade, será devida pela atividade municipal de vigilância, controle e fiscalização a que se submete qualquer pessoa que pretenda utilizar ou explorar por qualquer meio, publicidade em geral, seja em vias e logradouros públicos, ou em locais visíveis e de acesso ao público, nos termos do regulamento.

**Parágrafo Primeiro** - a licença para publicidade, será válida pelo período constante no Alvará.

**Parágrafo Segundo** - Não se considera publicidade, expressões de indicação, tais como: tabuletas indicativas de sítios, granjas, fazendas, hospitais, ambulatórios, prontos-socorros: nos locais de construção, as placas indicativas nos nomes dos engenheiros, firmas e arquitetos responsáveis pelo projeto ou pela execução de obra pública ou particular.

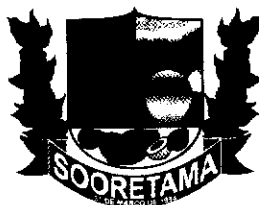
### Subseção IV

#### DAS TAXAS DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE

#### OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

**Art. 88** - São sujeitos a prévia licença da Prefeitura e ao pagamento da taxa de licença para execução de obras, a construção, a reconstrução, reformas, reparos, acréscimo ou demolição de edifícios, casas, edículas ou muros, assim como o arruamento ou loteamento de terrenos e quaisquer outras obras em imóveis, ressalvados os casos do Artigo 97, desta Lei.

**Parágrafo Primeiro** - A licença só será concedida mediante prévio exame e aprovação das plantas ou projetos das obras, na forma da legislação urbanística aplicável.

**Parágrafo Segundo** - A licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra, e será cancelada se a sua execução não for iniciada dentro do prazo estabelecido no alvará.

**Parágrafo Terceiro** - Se insuficiente para execução do projeto o prazo concedido no alvará, a licença poderá ser prorrogada, a requerimento do contribuinte.

### Subseção V

#### DA TAXA DE LICENÇA PARA O ABATE DE ANIMAIS

**Art. 89** - O abate de animais, destinado ao consumo público quando não for feito em matadouro municipal, só será permitido mediante licença da Prefeitura, procedida de inspeção sanitária.

**Parágrafo Único** - A arrecadação da taxa de que trata este artigo, será feita no ato da concessão da respectiva licença, ou, relativamente a animais cujo abate tenha ocorrido em outro Município, no ato da reinspeção para distribuição local.

Subseção VI



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

### DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM TERRENOS OU VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

**Art. 90** - A taxa por ocupação de áreas em terrenos ou vias e logradouros públicos, tem como fato gerador a utilização de espaços nos mesmos, com finalidade comercial ou de prestação de serviços, tenham ou não os usuários, instalação de qualquer natureza.

**Parágrafo Primeiro** - A utilização será sempre precária e somente será permitida, quando não contrariar o interesse público.

**Parágrafo Segundo** - A taxa será cobrada de acordo com a tabela anexa a esta Lei, nos termos do regulamento.

**Art. 91** - Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica interessada no exercício de atividades ou na prática de atos sujeitos ao Poder de Polícia Administrativa do Município, nos termos do Artigo 81, desta Lei.

#### Subseção VII

### DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

**Art. 92** - Comércio eventual é o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações em locais permitidos pela Prefeitura.



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282





## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

**Parágrafo Primeiro** - Considera-se também, comércio eventual, o que é exercido em instalações removíveis, colocados nas vias ou logradouros públicos, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes.

**Parágrafo Segundo** - Ato do Poder Executivo, definirá quais as atividades que poderão ser exercidas em instalações removíveis nas vias ou logradouros públicos.

**Art. 93** - Comércio ambulante é o exercido individualmente sem estabelecimento, instalação ou localização fixa.

**Art. 94** - A taxa de incidência para o exercício do comércio, será calculada por dia, mês e ano e cobrada, antecipadamente na conformidade do estabelecimento na tabela constante do anexo desta Lei.

**Art. 95** - É obrigatória a inscrição, na repartição competente, dos comerciantes eventuais e ambulantes, mediante o preenchimento de ficha própria conforme modelo fornecido pela Prefeitura.

**Parágrafo Primeiro** - Não se inclui na exigência deste Artigo, os comerciantes com estabelecimento fixo que, por ocasião de festejos ou comemorações, explorem o comércio eventual ou ambulante.

**Parágrafo Segundo** - A inscrição será permanentemente atualizada por iniciativa do comerciante eventual ou ambulante, sempre que houver quaisquer modificações nas características iniciais da atividade por ele exercida.

**Art. 96** - Ao comerciante eventual ou ambulante que satisfizer as exigências regulamentares, será concedido um cartão de habilitação, contendo as características essenciais de sua inscrição, e as condições de incidência da taxa, destinado a basear a cobrança desta.

Subseção VIII



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

### DA TAXA DE OUTORGA DE PERMISSÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

**Art. 97** - A taxa de outorga de permissão e fiscalização dos serviços de transporte de passageiros, tem como fato gerador a concessão de outorga para exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros e do serviço de transportes de passageiros em veículos a táxi, e bem assim, a fiscalização dos mesmos serviços, na forma prevista na legislação específica.

**Parágrafo Único** - A taxa de que trata este artigo será cobrada na forma do estabelecimento na tabela constante do anexo desta Lei.

#### Seção II

### DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

**Art. 98** - A base de cálculo da taxa e o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular do seu Poder da Polícia, para cada licença requerida, mediante a aplicação da alíquota constante da tabela anexa a esta Lei.

**Parágrafo Único** - A taxa de fiscalização anual, corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor estabelecido para o licenciamento inicial.

**Art. 99** - O estabelecimento que mantenha atividades diversas no mesmo local, sem delimitação física de espaço, sendo de propriedade do mesmo contribuinte, será sujeito ao pagamento da taxa pela atividade de maior alíquota, acrescida de 20% (vinte por cento), do valor para cada uma das demais atividades.



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

**Art. 100** - A taxa de publicidade incidente sobre os anúncios de bebidas alcoólicas e cigarros, bem como os redigidos em língua estrangeira, será cobrada com uma alíquota adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da respectiva tabela.

**Seção III**

**L A Ç A M E N T O**

**Art. 101** - A taxa de licença, será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, existentes no cadastro, completados, se necessário, por outros constatados no local.

**Parágrafo Primeiro** - A taxa lançada em relação a cada licença requerida ou constatação de funcionamento de atividades a ela sujeita.

**Parágrafo Segundo** - O sujeito passivo é obrigado a comunicar à repartição própria do Município, dentro de 20 (vinte) dias, para fins de atualização cadastral, quaisquer ocorrências relativas ao seu estabelecimento, que importem em alteração da razão social ou do ramo de atividade, ou alterações físicas do estabelecimento.

**Seção IV**

**ARRECADAÇÃO**





## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

**Art. 102** - A taxa de licença, em todas as modalidades do artigo 81, será arrecadada antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de Polícia administrativa do Município, mediante guia oficial preenchida pelo contribuinte, observando-se os prazos estabelecidos neste Código.

**Parágrafo Primeiro** - Quando da prorrogação da licença para execução de obras, a taxa será devida em 50 % (cinquenta por cento) do valor da tabela.

**Parágrafo Segundo** - Poderá ser autorizado o parcelamento em três prestações iguais, corrigidas monetariamente, a taxa de licença.

**Parágrafo Terceiro** - O não cumprimento das exigências contidas no Parágrafo segundo, do Artigo 101, implicará uma multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da taxa.

### Seção V

### ISENÇÕES

**Art. 103** - São isentos do pagamento de taxas de licença:

- I - os vendedores ambulantes de jornais e revistas;
- II - os engraxates ambulantes;
- III - os vendedores de artigos de artesanato doméstico e arte popular, de sua fabricação, sem auxílio de empregados;
- IV - construção de muros de arrimo ou de muralhas de sustentação, quando no alinhamento de via pública, assim como de passeios, de conformidade com o tipo aprovado pela Prefeitura;



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

V - as construções provisórias destinadas à guarda de material, instalada no local de obras já licenciadas;

VI - a limpeza ou pintura, externa ou interna, de edifícios, casas, muros ou grades;

VII - as associações de classe, as associações religiosas, clubes esportivos, escolas primárias, orfanatos e asilos, clubes de serviço e entidades assistenciais, sem fins lucrativos;

VIII - os parques de diversões, com entrada gratuita;

IX - os dizeres à propaganda eleitoral, política, atividade sindical, culto religioso e atividades da administração pública;

X - os cegos, mutilados e incapazes permanentemente, que exerçam o comércio eventual e ambulante em terrenos, vias e logradouros públicos;

TÍTULO III

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO ÚNICO

Seção I

HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 104 - A hipótese de incidência da Contribuição de Melhoria é o benefício recebido por imóvel, em razão de obra pública municipal, tais como:



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

I - aberturas, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III - Construção ou ampliação de sistemas de transito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema.

IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações em geral, ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;

V - proteção contra secas, inundações, erosão, ressacas e de sancamento e drenagem em geral, diques, cais, desobstrução de barras, portos e canais, retificação e regularização de curros de água e irrigação;

VI - construção de estradas de ferro e construção, pavimentação, e melhoramentos de estradas de rodagem;

VII - construção de aeroportos e seus acessos;

VIII - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico;

### Seção II

#### SUJEITO PASSIVO

**Art. 105** - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil, ou o possuidor a qualquer título, do imóvel beneficiado.



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

### Seção III

#### BASE DE CÁLCULO

**Art. 106** - A contribuição de melhoria, terá como limite total a despesa realizada.

**Parágrafo Único** - Para efeito de determinação do limite total, serão computadas as despesas de estudo, projeto, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolsos e outras de praxe, em financiamentos ou empréstimos, cujo valor será atualizado à época de lançamento, se for o caso.

### Seção IV

#### DO LANÇAMENTO

**Art. 107** - Precederá ao lançamento da contribuição de melhoria, a observação dos seguintes elementos:

- I - memorial descritivo do projeto;
- II - orçamento de custo da obra;
- III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada;
- IV - delimitação da zona beneficiada;
- V - determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda zona, ou para cada uma das áreas diferenciadas nela contidas;



## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

**Parágrafo Primeiro** - Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.

**Parágrafo Segundo** - Os contribuintes terão o prazo de 30 (trinta) dias, para impugnação dos critérios de lançamento da contribuição de melhoria, contatos do dia imediato ao da publicação do respectivo edital, cabendo ao impugnante, o ônus da prova.

**Art. 108** - O cálculo da contribuição de melhoria, terá por base o valor do imóvel constante do Cadastro Imobiliário da Prefeitura.

**Art. 109** - O contribuinte ao contestar os critérios do lançamento da contribuição de melhoria, não poderá impugnar o valor venal constante do Cadastro Imobiliário da Prefeitura, quando o tenha aceito como base de pagamento do Imposto Territorial Urbano ou do Imposto predial Urbano, presumindo-se aceito dito valor.

**Art. 110** - Se estiver apenas realizada parte da obra, porém para provocar apreciável valorização imobiliária, é lícito ao Município, proceder o lançamento da contribuição de melhoria, contudo, as valorizações, recalculando as contribuições e cumprindo a exigência da publicação, prevista no artigo 107.

**Parágrafo Único** - Na hipótese deste Artigo, considera-se anulado o Edital publicado e o prosseguimento da obra, paralisada ou dividida em etapas; só poderá justificar a cobrança da nova contribuição de melhoria, mediante a publicação de novo edital.

**Art. 111** - Para efeito de lançamento de contribuição de melhoria, cada imóvel é considerado como unidade autônoma, levadas em consideração, as características constantes da respectiva ficha de inscrição ou cadastramento.



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282





## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

**Art. 112** - Tratando-se de loteamento, cada lote, alienado ou não, constituirá unidade autônoma sujeita à contribuição de melhoria.

**Parágrafo Único** - Do instrumento de alienação, transferência ou cessão de imóvel sujeito a contribuição de melhoria, constará Cláusula especial de estar o mesmo onerado com essa obrigação, conforme previsto em projeto aprovado pela Prefeitura, exigência cujo cumprimento será comprovado por ocasião da inscrição ou alteração no Cadastro Imobiliário da Prefeitura.

**Art. 113** - No caso de parcelamento do imóvel sujeito a contribuição de melhoria, mediante requerimento do interessado, o lançamento poderá ser desdobrado em tantos quantos forem os imóveis em que, comprovadamente, tiver se subdividido aquele, observadas as formalidades legais.

**Art. 114** - Concluída a obra e atualizado seu custo, a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, o respectivo processo, contendo os dados necessários ao cálculo da contribuição de melhoria e sua individualização, com base nos quais serão feitos os necessários registros na "ficha financeira" do imóvel, depois do que o processo será devolvido à Secretaria de origem.

**Parágrafo Primeiro** - Os contribuintes serão notificados individualmente, do seguinte:

- I - valor da contribuição de melhoria devida;
- II - prazo de pagamento;
- III- prazo para impugnação;
- IV - local de pagamento.

**Parágrafo Segundo** - O contribuinte poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, reclamar em petição dirigida ao Prefeito Municipal, contra:





Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

- I - erro na localização do imóvel;
- II - cálculo dos índices atribuídos;
- III- valor da contribuição.

Seção V

**DO PAGAMENTO**

**Art. 115.** - O pagamento da contribuição de melhoria, será pago de uma vez ou parceladamente, e concedido desconto, a critério do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - O contribuinte será cientificado do lançamento:

- I - pessoalmente, pela aposição de assinatura na cópia do aviso de lançamento;
- II - pelo correio, com aviso de recepção;
- III - por edital afixado na Prefeitura Municipal;
- IV - publicado em jornal local.

Seção VI

**DAS ISENÇÕES**



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

**Art. 116** - São isentos da contribuição de melhoria, os imóveis da propriedade da União, do Estado ou do Município, assim como os templos de qualquer culto.

**Art. 117** - São isentos do tributo de que trata este título, os imóveis de área superior a 200.000m<sup>2</sup> (duzentos mil metros quadrados), quando propriedade única e explorada por sua família, em atividades agrícolas ou pastoris, situada na zona urbana.

**LIVRO SEGUNDO**

**PARTE GERAL**

**TÍTULO I**

**DAS NORMAS GERAIS**

**CAPÍTULO I**

**DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 118** - A expressão " Legislação Tributária" , compreende as Leis, os Decretos e as normas complementares, que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e a relação jurídica a eles pertinentes.

**Art. 119** - São normas complementares das Leis e dos Decretos:

- I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa do Município;

III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

IV - os convênios celebrados pelo Município com órgãos da Administração Federal, Estadual ou Municipal.

**Parágrafo Único** - A observância da normas referidas neste artigo, exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.

### CAPÍTULO II

#### DA APLICAÇÃO E VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 120** - A Lei Tributária entra em vigor na data de sua publicação, salvo as disposições que aumentarem tributos, as quais entrarão em vigor a 1º. (primeiro) de janeiro do ano seguinte.

**Art. 121** - Esta lei tem aplicação em todo o território do Município, e estabelece a realço jurídico-tributária, no momento em que tiver lugar o ato ou fato tributável, salvo disposição em contrário.

**Art. 122** - A Lei Tributária tem aplicação obrigatória pelas autoridades administrativas; a omissão ou obscuridade de seu texto, não constituem motivo para deixar de aplicá-la.

**Art. 123** - Quando ocorrer dúvida ao contribuinte, quando a aplicação de dispositivo de Lei, poderá, mediante petição, consultar a autoridade competente em relação a hipótese concreta do fato.



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

**Art. 124** - Para sua aplicação e no que for necessário a Lei Tributária será regulamentada por Decreto, que tem seu conteúdo e alcance restrito aos termos da autoridade legal.

### CAPÍTULO III

#### **DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 125** - Na aplicação da Legislação Tributária, são admissíveis quaisquer métodos ou processos de interpretação, observando o disposto neste Capítulo.

**Art. 126** - Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária, utilizará sucessivamente, na ordem indicada:

- I - a analogia;
- II - os princípios gerais do direito tributário;
- III - os princípios gerais de direito público;
- IV - a equidade.

**Art. 127** - Os princípios gerais do direito tributário, utilizam-se, para pesquisa de definição, do conteúdo e do alcance dos seus institutos, conceitos e formas, entretanto, não se aplica para definir os respectivos efeitos tributários.



## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

**Art. 128** - Interpreta-se, literalmente a Lei Tributária, quando dispuser sobre:

- I - suspensão ou exclusão de crédito tributário;
- II - outorga de isenção;
- III - dispensa de cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Art. 129** - A Lei Tributária, que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se de maneira mais favorável ao infrator, em caso de dúvida, quando:

- I - a capitulação legal do fato;
- II - a natureza ou as circunstâncias materiais do fato, ou a natureza ou extensão dos seus efeitos;
- III - a autoria imputabilidade ou punibilidade;
- IV - a natureza da penalidade aplicável ou a sua graduação.

### TÍTULO II

#### DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 130** - A obrigação tributária é principal e acessória.



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

**Parágrafo Primeiro** - A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objetivo o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária, e se extingue juntamente com o crédito dela decorrente.

**Parágrafo Segundo** - A obrigação acessória decorre da legislação tributária, e tem por objetivo, prestações positivas ou negativas nela previstas no interesse da arrecadação ou fiscalização dos tributos.

**Parágrafo Terceiro** - A obrigação acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em obrigação principal, relativamente à penalidade pecuniária.

**Art. 131** - Os contribuintes, ou quaisquer responsáveis por tributos, facilitarão por todos os meios ao seu alcance, o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos devidos à Fazenda Municipal, ficando especialmente obrigados a:

I - apresentar declarações e guias, e escriturar em livros próprios os fatos geradores de obrigação tributária, segundo as normas desta Lei, e dos regulamentos fiscais;

II - comunicar à Fazenda Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência, qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir a obrigação tributária;

III - conservar e apresentar ao Fisco, quando solicitado, qualquer documento que de algum modo, se refira a operações ou situações que constituam fato gerador de obrigação tributária, ou que sirva como comprovante de veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;

IV - prestar, sempre que solicitados pelas autoridades competentes, informações e esclarecimentos que, a juízo do fisco, se refiram a fato gerador de obrigação tributária.



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

**Parágrafo Único** - Mesmo no caso de isenção, ficam os beneficiários sujeitos ao cumprimento do disposto neste Artigo.

**Art. 132** - O fisco poderá requisitar a terceiros, e estes ficam obrigados a fornecer-lhe, todas as informações e dados referentes a fatos geradores de obrigação tributária para os quais tenham contribuído, ou que devam conhecer, salvo quando, por força de Lei, estejam obrigados a guardar sigilo em relação a estes fatos.

**Parágrafo Primeiro** - As informações fornecidas por força deste artigo, tem caráter sigiloso e só poderão ser utilizados em defesa dos interesses fiscais da União, do Estado e do Município.

**Parágrafo Segundo** - Constitui falta grave, punível nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, a divulgação de informações obtidas no exame de contas ou documentos exibidos.

### CAPÍTULO II

#### **DO FATO GERADOR**

**Art. 133** - O fato gerador da obrigação principal e a situação definida em Lei como necessária é suficiente a sua ocorrência.

**Art. 134** - O fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou abstenção do ato que não configure obrigação principal.

**Art. 135** - Salvo dispositivo em contrário considera-se ocorrido o fato gerador e existentes seus efeitos:



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282





## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

I - tratando-se de situação de fato, o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias e que produzam os efeitos que normalmente lhe são próprias;

II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que ela esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

### CAPÍTULO III

#### DO SUJEITO ATIVO

**Art. 136** - Sujeito ativo da obrigação é a pessoa jurídica de direito público, titular da competência para exigir seu direito.

### CAPÍTULO IV

#### DO SUJEITO PASSIVO

##### Seção I

**Art. 137** - Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento do tributo ou penalidade pecuniária.

**Parágrafo Único** - O sujeito passivo da obrigação principal diz:

I - contribuinte, quando tem relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;





## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

**II** - responsável, quando sem revista da condição de contribuinte, sua obrigação decorra da disposição expressa em Lei.

**Art. 138** - Sujeito passivo da obrigação acessória, é a pessoa obrigada às prestações que constituem seu objeto.

**Art. 139** - A expressão " Contribuinte" , inclui para todos os efeitos, o sujeito passivo da obrigação tributária.

### Seção II

#### SOLIDARIEDADE

**Art. 140** - São solidariamente obrigados:

**I** - As pessoas físicas ou jurídicas, que tenham interesse comum na situação que constitua fato gerador da obrigação tributária principal;

**II** - A pessoa jurídica de direito privado resultante de fusão, transformação ou incorporação, pelos tributos devidos pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas;

**III** - A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual, pelos tributos relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato :

- a) Integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
- b) Subsidiariamente com o alienamento, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses, a contar da data da

*Assinado* *ver 13/*



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão;

IV - Todos aqueles que, mediante concluído, colaborarem para sonegação de tributos devidos ao Município .

**Parágrafo Único** - O disposto no inciso II aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual .

### Seção III

#### DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

**Art. 141** - A capacidade jurídica para cumprimento da obrigação tributária, decorre do fato de a pessoa física ou jurídica se encontrar nas condições previstas em Lei, dando lugar à referida obrigação.

**Art. 142** - A capacidade tributária passiva, independe:

I - da capacidade civil das pessoas naturais;

II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;

III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

### Seção IV



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

### DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

**Art. 143** - Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, considera-se como tal:

**I** - tratando-se de pessoa física, a sua residência ou sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;

**II** - tratando-se de pessoas jurídicas de direito privado ou as firmas individuais, o lugar de sua sede, em relação aos atos e fatos que derem origem a obrigação, o de cada estabelecimento;

**III** - tratando-se de pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.

**Parágrafo Primeiro** - Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos Incisos deste Artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável, o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem a obrigação.

**Parágrafo Segundo** - a autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se, a regra do Parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** - Na forma do disposto no Parágrafo 2º, deste Artigo, é irrelevante a transferência da sede de pessoa jurídica de direito privado para outro Município desde que o volume de suas atividades, esteja comprovadamente no território deste Município.

### CAPÍTULO V

#### DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

**Art. 144** - Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a responsabilidade pelo crédito tributário poderá ser atribuída a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da responsabilidade da obrigação.

**Parágrafo Único** - Na hipótese deste Artigo, o contribuinte de direito terá, em caráter supletivo, a responsabilidade pelo cumprimento total ou parcial da obrigação tributária.

**Art. 145** - O disposto nesta seção aplica-se por igual aos créditos tributários, definitivamente constituídos ou em curso de constituição a data dos atos referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

**Art. 146** - Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis e bem assim, os relativos a taxas pela prestação de serviços, referentes a tais bens ou a contribuições de melhorias, sub-rogam-se na posse dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

**Parágrafo Único** - No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

**Art. 147** - São pessoalmente responsáveis:

**I** - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos a bens adquiridos ou remidos quando não haja, no instrumento respectivo, a prova de quitação de tributos;

**II** - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo "de cujus", até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão ou legado ou da meação;

**III** - o espólio pelos tributos devidos pelo "de cujus", até a data de abertura da sucessão.



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

**Art. 148** - Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

**Art. 149** - A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido, dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

**Parágrafo Único** - Não se considera espontânea a denúncia apresentada, após o início de qualquer procedimento administrativo, ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.;

### TÍTULO III

#### DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 150** - O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

**Art. 151-** As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão e seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

**Art. 152** - O crédito tributário regularmente constituído, somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída nos casos previstos em lei, na forma dos quais, não pode ser dispensado sob



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

pena de responsabilidade funcional na forma da Lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

### CAPÍTULO II

### DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

### DO LANÇAMENTO

**Art. 153** - Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim atendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

**Art. 154** - O ato do lançamento é vinculado e obrigatório, sob pena de responsabilidade funcional, ressalvadas as hipóteses de exclusão ou suspensão do crédito tributário, previstas nesta Lei.

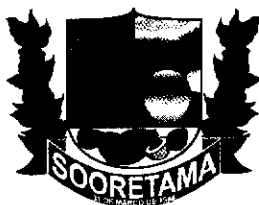
**Art. 155** - O lançamento reporta-se à data em que haja surgida a obrigação tributária principal, e rege-se pela Lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

**Parágrafo Primeiro** - aplica-se ao lançamento, a legislação que posteriormente ao nascimento da obrigação, haja instituído novos critérios de apuração da base de cálculo, estabelecido novos métodos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado maiores garantias e privilégios à Fazenda Municipal, exceto, no último caso, para atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

**Parágrafo Segundo** - O disposto neste Artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a Lei Tributária



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

respectiva, fixe expressamente a data em que o fato gerador deva ser considerado para efeito de lançamento.

**Art. 156** - Os atos normais relativos aos lançamentos dos tributos, ficarão a cargo do órgão fazendário competente.

**Parágrafo Primeiro** - A omissão ou erro de lançamento, não exime o contribuinte do cumprimento da obrigação fiscal.

**Parágrafo Segundo** - O erro ou a omissão atribuídos ao contribuinte, não o beneficia.

**Art. 157** - O lançamento efetuar-se-á com base nos dados constantes do Cadastro Fiscal e nas declarações apresentadas pelos contribuintes, na forma e nas épocas estabelecidas nesta Lei e em regulamento.

**Parágrafo Único** - As declarações deverão conter todos os elementos e dados necessários ao conhecimento do fato gerador das obrigações tributáveis e a verificação do montante do crédito tributário correspondente.

**Art. 158** - Far-se-á o lançamento de ofício, com base nos elementos disponíveis:

I - quando o contribuinte ou responsável não houver prestado declaração ou a mesma apresentar-se inexata, por serem falsos ou errôneos os fatos consignados;

II - quando, tendo prestado declaração, o contribuinte ou responsável deixar de atender, satisfatoriamente, no prazo e nas formas legais, pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa municipal.

**Art. 159** - Com a finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis, e de determinar com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, a Fazenda Pública Municipal, poderá:



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282





Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

I - exigir a qualquer tempo, a exibição de livros e comprovantes dos atos e operações que possam constituir o fato gerador de obrigação tributária;

II - fazer inspeções nos locais e estabelecimentos onde se exercem as atividades sujeitas a obrigações tributárias ou nos bens ou serviços que constituam matéria tributável;

III - exigir informações ou comunicações escritas ou verbais;

IV - notificar o contribuinte ou responsável para comparecer às Repartições da Fazenda Municipal;

V - requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial quando indispensável à realização de diligencias, inclusive inspeção necessária ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos objetos e livros dos contribuintes responsáveis;

**Parágrafo Único** - Nos casos a que se refere o inciso V deste artigo, os funcionários lavrarão termo de diligência, no qual constarão especificamente elementos examinados.

**Art. 160** - O lançamento e suas alterações, serão comunicados aos contribuintes por meio de edital, afixado na Prefeitura, por publicação em jornal local ou mediante notificação direta, feita por meio de aviso.

**Art. 161** - Far-se-á revisão do lançamento, sempre que se verificar erro na fixação da base tributária, ainda que os elementos indutivos desta fixação, tenham sido apurados diretamente pelo fisco.

**Art. 162** - Os lançamentos efetuados de ofício, ou decorrentes de arbitramento, só poderão ser revistos em face da superveniência de prova irrecusável, que modifique a base de cálculo do lançamento anterior.





## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

**Art. 163** - É facultado aos prepostos da fiscalização, o arbitramento de bases tributárias, quando ocorrer sonegação cujo montante se possa conhecer exatamente.

**Art. 164** - Além do que permite o Artigo anterior, poderá ser adotada a apuração ou verificação diária no próprio local de atividade, durante determinado período, quando houver dúvida sobre a exatidão do que for declarado, para efeito dos impostos de competência do Município.

### CAPÍTULO III

#### DA COBRANÇA E DO RECOLHIMENTO

**Art. 165** - A cobrança dos tributos, far-se-á:

- I - por pagamento imediato;
- II - por procedimento administrativo;
- III - mediante ação executiva.

**Parágrafo Único** - A cobrança para pagamento, far-se-á pela forma e nos prazos estabelecidos nesta Lei, nas subseqüentes e nos regulamentos.

**Art. 166** - Nenhum recolhimento será efetuado, sem que lhe expressa a competente guia.

**Art. 167** - Nos casos de expedição fraudulentas de guias, responderão, civil, criminal e administrativamente, os servidores que a houverem subscrito ou fornecido.



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

**Art. 168** - Pela cobrança menor de tributo, responde perante a Fazenda Municipal, solidariamente, o servidor culpado, cabendo-lhe direito contra o contribuinte.

**Art. 169** - Não se procederá contra o contribuinte que tenha agido ou pago tributo, de acordo com decisão administrativa ou judicial, transitada em julgado, mesmo que, posteriormente, venha a ser modificada a jurisprudência.

**Art. 170** - O Executivo poderá celebrar Convênios com estabelecimentos de crédito para o recebimento de tributos, consoante normas especiais baixadas para este fim.

**CAPÍTULO IV**

**DA RESTITUIÇÃO**

**Art. 171** - O contribuinte tem direito, independente de prévio protesto, a restituição total ou parcial do tributo, nos seguintes casos:

**I** - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face desta Lei, ou da natureza ou da circunstâncias materiais de fato gerador ocorrido;

**II** - erro na identificação de contribuintes, na identificação da alíquota aplicável no cálculo do montante do tributo, ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo a pagamento;

**III** - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória;

**Art. 172** - A restituição total ou parcial de tributos, abrangerá também, na mesma proporção, os juros de mora, as penalidades





## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

pecuniárias e a correção monetária, salvo as referentes às infrações de caráter formal, que não devam reputar prejudicada pela causa assecuratória da restituição.

**Art. 173** - A restituição de tributos que comportem, por natureza, transferência do respectivo encargo financeiro, somente será feita a quem prove ter assumido o referido encargo, ou no caso de tê-lo transferido a terceiros, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

**Art. 174** - O direito de pleitear a restituição do imposto, taxa, contribuição de melhoria ou multa, extingue com o decurso de 05 (cinco) anos, contados:

I - nas hipóteses previstas nos números I e II, do artigo 171, da data da extinção do crédito tributário;

II - na hipótese prevista no número III, do artigo 171, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa, ou transitar em julgado, decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

**Art. 175** - Quando se tratar de tributos e multas, indevidamente arrecadados por motivo de erro cometido pelo fisco, ou pelo contribuinte, regularmente apurado, a restituição será feita de ofício, mediante determinação da autoridade competente, em representação formulada pelo órgão fazendário e devidamente processada.

**Parágrafo Único** - a restituição de qualquer tributo, será feita com o deságio de 10% (dez por cento) da importância recolhida, quando ocorrer desistência do contribuinte do ato gerador da obrigação tributária.

**Art. 176** - O pedido de restituição será indeferido se o requerente criar qualquer obstáculo ao exame de sua escrita, ou documentos, quando isso se torne necessário à verificação da procedência da medida.



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

**Art. 177** - Os processos de restituição serão obrigatoriamente informados, antes de receberem despacho pela repartição que houver arrecadado os tributos e as multas reclamadas, total ou parcialmente.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**Art. 178** - Os créditos do Município, originados de lançamento por homologação ou de ofício, serão corrigidos monetariamente a partir da data em que passarem a ser devidos, com base nos índices de reajustamento da Unidade Fiscal de Referência - UFIR, ou outro indexador que venha substituí-lo.

**Parágrafo Único** - aos demais créditos, a correção prevista neste artigo, só passará a incidir a partir da data de sua inscrição em dívida ativa.

**Art. 179** - Incidirá de atualização monetária, quando se tratar de débito constituído, cujo pagamento ocorrer por iniciativa do próprio contribuinte, antes do início de qualquer procedimento fiscal.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DA DECADÊNCIA E DA PRESCRIÇÃO**



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

**Art. 180** - O direito da Fazenda Pública constituir o crédito tributário, mesmo em virtude de revisão de lançamento, extingue-se após 05 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte aquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal o lançamento anteriormente efetuado.

**Parágrafo Único** - O direito a que se refere este artigo, extingue-se definitivamente com o recurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória, indispensável ao lançamento.

**Art. 181** - As dívidas provenientes de tributos, prescrevem em 05 (cinco) anos, a contar do término do exercício, dentro do qual, aqueles se tornarem devidos. A dívida ativa inferior a 0,003 (três milésimos) da UFIR, prescreve, porém, em 02 (dois) anos, contados do prazo do vencimento se pré-fixado, e, em caso contrário, da data em que foi inscrita.

**Art. 182** - A prescrição se interrompe:

I - por qualquer intimação ou notificação feita ao contribuinte por repartição ou funcionário fiscal, para pagar a dívida;

II - pelo despacho que ordenou a citação judicial do responsável para efetuar o pagamento;

III - pela apresentação do documento comprobatório da dívida, em juízo, de inventário ou concurso de credores;

IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

### CAPÍTULO VII

#### DA ISENÇÃO

**Art. 183** - Além das isenções previstas nesta Lei, somente prevalecerão as concedidas em Lei Especial, sujeitas às normas deste Capítulo.

**Art. 184** - A concessão de isenções, apoiar-se-á sempre em fortes razões de ordem pública ou de interesse do Município, não poderá ter caráter pessoal e dependerá de Lei Municipal.

**Parágrafo Único** - Estende-se como favor pessoal, não permitindo a concessão, em Lei, de isenção de tributos a determinada pessoa, física ou jurídica.

**Art. 185** - A isenção total ou parcial, será requerida pela parte interessada, que deverá comprovar a ocorrência da situação prevista na Legislação Tributária.

**Parágrafo Primeiro** - O regulamento desta Lei, determinará qual a autoridade competente para despachar o pedido de isenção, cujo benefício terá sua vigência a partir da data do requerimento.

**Parágrafo Segundo** - Tratando-se de isenção concedida por período certo de tempo, o despacho referido no Parágrafo anterior, será renovado antes de expirado cada período, cessando automaticamente seus efeitos, a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

**Parágrafo Terceiro** - O despacho a que aludem os parágrafos anteriores, não trará direito adquirido.



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

**Art. 186** - A isenção, ainda quando prevista em contrário, e sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, o imposto a que se aplica e o prazo de sua duração.

**Art. 187** - A isenção, salvo se concedida por prazo certo, pode ser revogada ou modificada por Lei, a qualquer tempo.

**Parágrafo Único** - Os dispositivos de Lei que extinguem ou reduzem isenção, entram em vigor no primeiro dia do exercício seguinte, aquele em que ocorra a publicação, salvo se a Lei dispuser de modo mais favorável ao contribuinte.

**Art. 188** - A isenção a prazo certo, se extingue automaticamente, independente de ato Executivo.

**Art. 189** - Verificada, a qualquer tempo, a inobservância das formalidades exigidas para a concessão, ou o desaparecimento das condições que a motivará, será a isenção obrigatoriamente cancelada.

### TITULO III

#### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

##### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 190** - Sempre que a critério do Secretário Municipal de Finanças, e após garantida ao contribuinte mais ampla oportunidade de contestação das faltas argüidas, for considerada ineficaz a aplicação das demais penalidades previstas na Legislação Tributária, poderá ser suspensa a inscrição do infrator até que sejam pagos os débitos e/ou sanadas as irregularidades apuradas.



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282





## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

**Parágrafo Único** - Para produção de efeitos fiscais, previstos na Legislação Tributária, contra terceiros, a decisão da suspensão será sempre publicada.

**Art. 191** - Considerar-se-ão como clandestinos, os atos praticados e as operações realizadas por contribuintes, cuja inscrição tenha sido suspensa, fazendo prova apenas em favor do fisco, dos documentos fiscais por eles emitidos.

**Art. 192** - Aplicar-se-á a penalidade de suspensão também nos casos em que o contribuinte ao cessar suas atividades, não solicitar cancelamento de inscrição ou tendo-a solicitado, não sanar irregularidades ou liquidar débitos apurados pela Fiscalização.

**Art. 193** - A aplicação da penalidade de qualquer natureza, de caráter civil, criminal ou administrativa e o seu cumprimento, em caso algum dispensam o pagamento do tributo devido, e das multas de atualização monetária e dos juros de mora.

**Art. 194** - Não se procederá contra servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com interpretação fiscal, constante de decisão de qualquer instância administrativa, mesmo que, posteriormente, venha a ser modificada essa interpretação.

**Art. 195** - A omissão de pagamento de tributos, a sonegação, a fraude e toda e qualquer infração, serão apurados mediante representação ou Auto de Infração, nos termos da Lei.

**Parágrafo Primeiro** - Dar-se-á por comprovada a fraude fiscal, quando o contribuinte não dispuser de elementos convenientes, em razão dos quais se possa admitir involuntariamente, a omissão do pagamento.

**Parágrafo Segundo** - Em qualquer caso, considerar-se-á como fraude, a reincidência na omissão de que trata este artigo.



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

**Art. 196** - A co-autoria e a cumplicidade, nas infrações ou tentativas de infração aos dispositivos desta Lei, implica aos que praticarem e responderem solidariamente com os autores pelo pagamento do tributo devido, ficando sujeitos as mesmas penas fiscais, impostas a estes.

**Art. 197** - Apurando-se, no mesmo processo, infração a mais de uma disposição desta Lei, pela mesma pessoa, será aplicada apenas a pena correspondente à infração mais grave.

**Art. 198** - Apurada a responsabilidade de diversas pessoas não vinculadas por co-autoria ou cumplicidade, importar-se-á a cada uma delas, a pena relativa à infração que houver cometido.

**Art. 199** - A aplicação de multa, não prejudicará a ação criminal que no caso couber.

### CAPÍTULO II

#### DAS INFRAÇÕES EM ESPÉCIE

**Art. 200** - Constituem infrações tributárias:

I - iniciar atividade ou praticar ato sujeito a Taxa de Licença, antes da concessão desta;

II - deixar de fazer a inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura, de seus bens ou atividades sujeitos a tributação;

III - deixar de remeter à Prefeitura, documento exigido por Lei ou regulamento fiscal;

IV - apresentar ficha de inscrição, fora do prazo legal ou regulamentar;



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

V - deixar de cumprir qualquer outra obrigação acessória, estabelecida nesta Lei ou regulamento a ela referente;

VI - deixar de comunicar dentro dos prazos previstos, as alterações ou baixas que impliquem em modificação ou extinção de fatos, anteriormente gravados;

VII - deixar de apresentar, dentro dos respectivos prazos, os elementos básicos à identificação ou caracterização de fatos geradores ou base de cálculo dos tributos municipais;

VIII - negar-se a exibir livros e documentos da escrita fiscal, que interessem à fiscalização;

IX - negar-se a prestar informações ou, por qualquer outro modo, tentar embaraçar, iludir, dificultar ou impedir a ação dos agentes do fisco, a serviço dos interesses da Fazenda Municipal;

X - viciar ou falsificar documentos ou escrituração de seus livros fiscais, para iludir a fiscalização e fugir ao pagamento do tributo;

XI - emitir nota fiscal com erro doloso ou deixar de escriturá-la em livro próprio;

XII - não emitir nota fiscal ou deixar de fornecer a primeira via desta ao consumidor;

XIII - instruir pedidos de isenção ou redução de impostos, taxas, ou contribuição de melhorias, com documento falso ou que contenha falsidade;

XIV - fornecer por escrito ao fisco, dados ou informações inverídicas, sujeitos a lançamento;

XV - deixar de efetuar o pagamento do tributo, no todo ou em parte;



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

XVI - utilizar-se de meios fraudulentos ou dolosos, para evitar o pagamento de tributos;

XVII - não cumprir dentro do prazo previsto no artigo, o estabelecido em notificação expedida pela autoridade fiscal;

XVIII - outras infrações não previstas neste artigo;

### CAPÍTULO III

### DAS MULTAS

**Art. 201** - Por infração desta Lei, de Leis Complementares e Regulamentos Fiscais, ficam os infratores sujeitos às seguintes multas:

I - de mora;

II - por infração;

**Art. 202** - Expirado o prazo para pagamento do tributo ficará o mesmo acrescido, automaticamente, das seguintes multas de mora:

a) a base de cálculo para cobrança de multa de mora por atraso nos pagamentos referentes aos créditos tributários municipais, será de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento);

b) acrescida de multa de 1% (um por cento ao mês);

**Art. 203** - As multas por infração, serão impostas de acordo com o seguinte critério:

a) no caso do inciso XVIII, do artigo 200, multa igual ao valor de 300 (trezentos) UFIR;



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

b) nos casos dos demais incisos do artigo 200, multa igual ao valor de 100 (cem) UFIR.

**Art. 204** - As infrações previstas nos Incisos X, XI, XV e XVI, do Artigo 200, a critério da autoridade julgadora, serão punidas com multa que poderá variar de uma a duas vezes o valor do tributo sonegado.

**Parágrafo Único** - As multas aplicadas na conformidade do disposto neste artigo, terão as seguintes reduções:

a) de 50% (cinquenta por cento), se os respectivos créditos tributários apurados em notificação fiscal ou auto de infração forem pagos dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência do ato;

b) de 30% (trinta por cento) se o pagamento se realizar no prazo compreendido entre 16 (dezesseis) e 30 (trinta) dias;

**Art. 205** - Presume-se dolo em qualquer das seguintes circunstâncias ou em outras análogas:

**I** - contradição entre a escrita fiscal e elementos das declarações e guias apresentadas às repartições municipais;

**II** - manifesto desacordo entre os preceitos legais e regulamentares, atinentes às obrigações tributáveis e a sua aplicação por parte do contribuinte ou responsável;

**III** - remessa de informes e comunicações falsas ao fisco, com respeito aos fatos geradores e a base de cálculo de obrigações tributárias;

**Parágrafo Primeiro** - Considera-se consumada a fraude fiscal, nos casos dos Incisos X e XIII do artigo 200, mesmo antes de vencidos os prazos de cumprimento das obrigações tributárias.



## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

**Parágrafo Segundo** - Quaisquer das situações previstas neste artigo, é considerada como caso de sonegação fiscal.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA REINCIDÊNCIA**

**Art. 206** - Considera-se reincidência, a repetição de infração pela mesma pessoa física ou jurídica, depois de transitada em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente a infração anterior.

**Art. 207** - Na reincidência específica das multas, serão aplicadas com 100% (cem por cento) de acréscimo, na genérica com 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo Único** - Não se considera reincidência genérica, a prática de qualquer infração depois de um ano e específica, depois de dois anos;

**Art. 208** - Considera-se reincidência específica, a repetição de infração punida pelo mesmo dispositivo.

**Art. 209** - Considera-se reincidência genérica, a repetição de qualquer infração.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA PROIBIÇÃO DE TRANSACIONAR COM AS REPARTIÇÕES**

**PÚBLICAS**



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

**Art. 210** - Os contribuintes que estiverem em débito de tributos e multas, não poderão receber licença, certidão, quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de concorrência, coleta ou tomada de preços, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza com a administração do Município.

**Parágrafo Único** - A proibição a que se refere este artigo, inexistirá quando, sobre o débito ou multa, houver recurso administrativo interposto na forma deste Lei, ainda não decidido definitivamente.

### CAPÍTULO VI

#### **DA SUJEIÇÃO A REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO**

**Art. 211** - O contribuinte que houver cometido infração punida em grau máximo ou reincidir na violação das normas estabelecidas nesta Lei, e em outras Leis e regulamentos municipais, poderá ser submetido a regime especial de fiscalização.

**Art. 212** - O regime de fiscalização de que trata este capítulo, será definido em regulamento.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DAS ISENÇÕES**

**Art. 213** - Todas as pessoas físicas ou jurídicas que gozarem de isenção de tributos municipais e infringirem disposições desta lei, ficarão privadas definitivamente, ressalvado o disposto no artigo 188(caput).



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

**Parágrafo Primeiro** - A pena de privação definitiva da isenção só se declarará nas condições previstas no Artigo 206 desta Lei.

**Parágrafo Segundo** - As penas previstas neste artigo, serão aplicadas em face de representação neste sentido, definitivamente comprovada, feitas em processo próprio, depois de aberta defesa ao interessado, nos prazos legais.

TÍTULO IV

**ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

CAPÍTULO I

**FISCALIZAÇÃO**

**Art. 214** - Compete à Fiscalização Municipal, por seus órgãos e agentes especializados, a fiscalização do cumprimento das normas da legislação tributária.

**Art. 215** - Para efeitos da legislação tributária, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito do fisco municipal de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais ou fiscais, dos contribuintes e responsáveis pela obrigação tributária, ou da obrigação destes de exhibi-los.

**Parágrafo Único** - Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes de lançamentos neles serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários, decorrentes das operações a que se refiram.

**Art. 216** - A autoridade da fiscalização que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização, lavrará termos necessários para







## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

que se documente o início do procedimento, na forma e prazo deste Código e do regulamento.

**Parágrafo Único** - Os termos decorrentes da atividade fiscalizadora serão lavrados, sempre que possível, em livro fiscal, extraindo-se cópia para anexação ao processo, quando não lavrados em livro, entregar-se-á cópia autenticada a pessoa sob fiscalização.

**Art. 217** - Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar a autoridade administrativa todas as informações de que dispunham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

- I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
- II - os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;
- III - as empresas de administração de bens;
- IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
- V - os síndicos, comissários e liquidatários;
- VI - os inventariastes;
- VII - quaisquer outras entidades ou pessoas que a Lei designe;

**Parágrafo Único** - A obrigação prevista neste artigo, não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo, em razão do cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

**Art. 218** - Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Municipal ou de seus funcionários, de qualquer informação obtida em razão do ofício, sobre a





## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

situação econômica os sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

**Parágrafo Único** - Executam-se do disposto neste artigo, unicamente os casos previsto no artigo seguinte, e os de requisição regular de autoridade jurídica, no interesse da justiça.

**Art. 219** - Os agentes da administração fiscal do Município, poderão requisitar auxílio de força Federal, Estadual ou Municipal, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário, a efetivação de medida prevista na Legislação Tributária, ainda que não se configure fato definido em Lei, como crime ou contravenção.

**Art. 220** - O procedimento fiscal, tem início com:

**I** - o primeiro ato de ofício, escrito, praticado por servidor competente, cientificamente o sujeito passivo, da obrigação tributária ou seu preposto;

**II** - a apreensão de bens, documentos ou livros;

**Parágrafo Primeiro** - O início do procedimento exclui a responsabilidade do sujeito passivo, em relação aos atos anteriores, e independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

**Parágrafo Segundo** - Iniciado o procedimento fiscal, terão os agentes fazendários o prazo de 30 (trinta) dias, para concluí-lo, salvo quando o contribuinte esteja submetido a regime especial de fiscalização.

**Art. 221** - A fiscalização será exercida sobre todas as pessoas sujeitas a cumprimento de obrigações tributárias, inclusive aqueles imunes ou isentas.

### CAPÍTULO II



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

### DA DÍVIDA ATIVA

**Art. 223** - Constitui Dívida Ativa Tributária, a proveniente dos créditos tributários ou não, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela Lei ou por decisão final proferida em processo regular.

**Art. 223** - O termo de inscrição de dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, incidirá obrigatoriamente:

**I** - o nome do devedor e, sendo o caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio e a residência de um ou de outro;

**II** - o valor original da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

**III** - a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da Lei em que seja fundado;

**IV** - a indicação de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

**V** - data em que foi inscrita;

**VI** - sendo o caso, o número do processo administrativo ou Auto de Infração, de que se originar o crédito;

**Art. 224** - A inscrição será feita pelo órgão após o transcurso do prazo para a cobrança e suspenderá a prescrição, para todos os efeitos de direito por 180 (cento e oitenta) dias, ou até a distribuição da execução fiscal, se este ocorrer antes de findo aquele prazo.



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

**Parágrafo Primeiro** - A inscrição do crédito fiscal na Dívida Ativa, será feita e com base no valor original do crédito a ser inscrito cujo montante será convertido posteriormente em múltiplos e submúltiplos de UFIR.

**Parágrafo Segundo** - A conversão será efetuada, tomado-se por base o valor da UFIR do mês seguinte, ao que o débito deveria ter sido pago.

**Parágrafo Terceiro** - O termo de inscrição poderá ser preparado e numerado por processo manual ou eletrônico.

**Parágrafo Quarto** - A influência de multa de mora e de correção monetária, não exclui para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

**Parágrafo Quinto** - Nestes casos específicos de parcelamento de impostos e taxas, a inscrição em Dívida Ativa, será convertida tomando-se por base a UFIR do mês de dezembro do exercício de vencimento, exceto para o caso do ISS variável, cuja base de cálculo será a do mês posterior ao do vencimento.

**Art. 225** - A Dívida Ativa, regularmente inscrita, goza de presunção de certeza e liquidez.

**Art. 226** - A cobrança de Dívida Ativa será procedida:

I - por via amigável;

II - por via judicial;

**Parágrafo Primeiro** - A autoridade administrativa, promoverá a cobrança amigável para pagamento da dívida ativa no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua inscrição, convocando os devedores por jornal ou por quaisquer outros meios de comunicação individual ou coletiva. Findo o prazo sem que o pagamento seja efetuado, o órgão competente promoverá sua cobrança judicial.



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

**Parágrafo Segundo** - Antes da cobrança judicial, a autoridade administrativa competente poderá, mediante termo de confissão, de dívida, autorizar o parcelamento do crédito tributário, sendo as parcelas atualizadas monetariamente (UFIR), nos prazos fixados para os respectivos vencimentos.

**Parágrafo Terceiro** - O parcelamento do crédito tributário, em prazo superior a 90 (noventa) dias, interromperá a autoridade monetária na data atualizada do mesmo.

**Parágrafo Quarto** - O não recolhimento de qualquer das parcelas, no prazo fixado para o pagamento, tornará sem efeito o parcelamento concedido.

**Parágrafo Quinto** - A primeira parcela deverá ser recolhida no ato da concessão do parcelamento, após assinatura do termo de reconhecimento de dívida.

**Parágrafo Sexto** - Encaminhada a Certidão de Dívida Ativa para cobrança judicial, cessará a competência administrativa fazendária para agir ou decidir sobre ela, cumprindo-lhe, entretanto, prestar as informações solicitadas pelo órgão encarregado de sua cobrança e pelas autoridades judiciárias.

**Parágrafo Sétimo** - A Certidão da Dívida Ativa para cobrança judicial, conterà os elementos previstos no Artigo 223 desta Lei.

**Art. 227** - Ressalvado os casos de autorização Legislativa, ou de descumprimento comprovado das normas indispensáveis para a inscrição da Dívida Ativa, não serão recebidos os débitos fiscais com dispensa de multa e da correção monetária.

**Art. 228** - É solidariamente responsável, com o servidor, quanto a reposição das quantias relativas a redução, a multa e correção monetária, a autoridade superior que autorizar ou determinar concessões que contrariem o disposto no artigo anterior, salvo se o fizer em cumprimento de mandato judicial.

*[Handwritten signature]* *celst*



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

### CAPÍTULO III

#### DA RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO

**Art. 229** - Dar-se-á a reclamação contra o lançamento, nos casos de lançamento direto ou lançamento por declaração.

**Art. 230** - O contribuinte que não concordar com o lançamento, poderá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do aviso ou da publicação do edital, através de petição dirigida ao Secretário Municipal de Finanças, reclamar contra o lançamento.

**Parágrafo Único** - A reclamação contra o lançamento, terá efeito suspensivo da cobrança dos tributos.

**Art. 231** - Por determinação do Secretário Municipal de Finanças, serão administrativamente cancelados, os débitos:

- I - prescritos;
- II - de contribuintes que tenham falecido, deixando bens que por força de Lei, sejam insuscetíveis de execução;
- III - que, por seu ínfimo valor, tornem a cobrança ou execução, notoriamente antieconômica;
- IV - por erro de lançamento, desde que devidamente comprovado;
- V - do contribuinte que deixou de exercer suas atividades, e não tenha solicitado baixa de sua inscrição, desde que comprovada.

### CAPÍTULO IV



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

### DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

**Art. 232** - A notificação preliminar será expedida para o contribuinte no prazo de 03 (três) dias, satisfazer exigência da fiscalização, necessárias à preparação de medidas para exame de livros, registros e documentos fiscais, bem como, quaisquer outros elementos, a critério do órgão fiscal.

**Parágrafo Primeiro** - Esgotado o prazo de que trata este Artigo, sem o atendimento da solicitação formulada, lavrar-se-á Auto de Infração.

**Parágrafo Segundo** - A recusa a ciência pelo notificado, dará margem a autuação.

**Art. 233** - Antes da emissão da notificação preliminar, o contribuinte poderá regularizar sua situação junto à Fazenda Municipal. Em se tratando de omissão de pagamento de tributos, este deverá ser recolhido com o acréscimo das multas de mora.

**Art. 234** - São competentes para notificar, os integrantes do Grupo do Fisco, para tanto credenciados pelo Prefeito ou Secretário Municipal de Finanças.

### CAPÍTULO V

#### Seção I

### DO PROCESSO FISCAL



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

**Art. 235** - Porcesso Fiscal, para efeitos desta Lei, compreende o conjunto de atos e formalidade tendentes a uma decisão no que se refere a AUTO DE INFRAÇÃO.

**Seção II**

**DO AUTO DE INFRAÇÃO**

**Art. 236** - As ações ou omissões contrárias à Legislação tributária Municipal, serão apuradas por autuação, com o fim de determinar o responsável pela infração verificada, o dano causado ao Município, o respectivo valor, aplicando-se ao infrator a pena correspondente e procedendo quando for o caso, ao ressarcimento do referido dano.

**Parágrafo Primeiro** - Lavrado o auto de Infração, o autuado será intimado para recolher o débito total, ou para apresentar defesa;

**Parágrafo Segundo** - A intimação far-se-á na pessoa do próprio autuado, ou na de seu representante ou preposto, mediante entrega da cópia e contra recibo no original;

**Parágrafo Terceiro** - Havendo recusa de receber intimação, a cópia será remetida ao contribuinte por via postal com " aviso de recepção" ;

**Parágrafo Quarto** - Quando desconhecido o domicílio tributário do contribuinte, a intimação poderá ser feita por edital, publicado em Jornal local;

**Seção III**

**DA DEFESA**

**Art. 237** - O autuado terá direito ampla defesa.







## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

**Art. 238** - O prazo de defesa é de 20 (vinte) dias contados a partir do dia da intimação.

**Art. 239** - A defesa será dirigida a Secretaria Municipal de Finanças, que é autorizada em 1ª (primeira) Instância.

### Seção IV

#### DO JULGAMENTO

**Art. 240** - Os processos administrativos fiscais serão decididos em primeira instância, pelo Secretário Municipal de Finanças, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 241** - Quando a decisão julgar procedente o auto de Infração, o autuado será intimado através de correspondência, a recolher no prazo de 20 (vinte) dias, o valor dos tributos e multas devidos, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, salvo se recorrer a 2ª (segunda) Instância.

**Art. 242** - Da decisão de segunda instância contrária ao sujeito passivo, caberá recurso voluntário à procuradoria Municipal, interposto no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de ciência da mesma.

**Art. 243** - É vedado reunir em uma só petição, recursos referente a mais uma decisão, ainda que, versem sobre o mesmo assunto, e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas em um único Processo Administrativo-Fiscal.

**Art. 244** - A Procuradoria Municipal proferirá o julgamento em 2ª (segunda) Instância, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do processo, pelo Procurador e Sub-Procurador.





## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

**Parágrafo Único** - Quando o processo não se encontrar devidamente instruído, poderá o mesmo ser convertido em diligência, para se determinar novas provas.

**Art. 245** - Das decisões da Procuradoria Municipal cabe a todo contribuinte, direito de recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 246** - O recurso devolve à Instância superior o exame de toda a matéria em discussão.

**Art. 247** - Das decisões fiscais em segunda instância caberá recursos, voluntário ou ofício, para o Prefeito Municipal, que é a autoridade em instância superior.

**Art. 248** - As decisões do Prefeito Municipal serão dadas ciência ao autuado, ou publicado em jornal local, servindo tal ciência, para todos os efeitos, como intimação ao contribuinte da decisão proferida.

**Art. 249** - Na hipótese de a decisão importar na condenação do contribuinte, para que proceda o recolhimento do tributo e acréscimos, observar-se-á o disposto no Art. 242.

**Parágrafo Único** - Não sendo efetuado o recolhimento dos tributos, o processo será remetido imediatamente ao órgão competente, para inscrição em Dívida Ativa, e conseqüentemente a cobrança executiva.

### CAPÍTULO VI

#### CERTIDÕES NEGATIVAS

**Art. 250** - A prova da quitação dos tributos, quando a Lei exigir, será feita por Certidão Negativa, expedida à vista de requerimento, do



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio, e/ou indique o período a que se refere o pedido.

**Parágrafo Único** - a Certidão Negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida, e será fornecida dentro do prazo máximo de 08 (oito) dias, contados da data de entrega do requerimento na repartição.

**Art. 251** - Independentemente de dispositivo legal permissivo, será dispensada a prova da quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato, pelo tributo porventura devido, juros de mora, atualização monetária, se couber e penalidade cabíveis, exceto as relativas a infrações, cuja responsabilidade seja pessoal ao infrator.

**Art. 252** - A Certidão Negativa expedida como dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo pagamento do crédito tributário e os acréscimos legais.

**Parágrafo Primeiro** - O disposto neste artigo, não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

**Parágrafo Segundo** - A Certidão Negativa terá validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição.

### CAPÍTULO VII

#### **DOS PREÇOS PÚBLICOS**

**Art. 253** - São considerados preços públicos, para efeitos desta Lei, os seguintes serviços prestados pelo Município:



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

I - os de caráter não compulsório;

II - os explorados em caráter de empresa, suscetíveis de execução pela iniciativa privada;

**Art. 254** - A fixação dos preços para os serviços que sejam monopólio do Município, terá por base o custo unitário.

**Art. 256** - Quando não for possível a obtenção do custo unitário, a fixação far-se-á levando-se em consideração o custo total do serviço verificado no último exercício encerrado, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção do serviço e o volume de serviço prestado no exercício encerrado e o prestado no exercício considerado.

**Parágrafo Primeiro** - O volume de serviço, para efeito do disposto neste artigo, será medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas aos usuários.

**Parágrafo Segundo** - O custo total, para efeito do estabelecido neste artigo, compreenderá custos de produção, manutenção e administração do equipamento e expansão do serviço.

**Art. 256** - Quando o Município não tiver o monopólio do serviço, a fixação do preço será feita com base nos preços do mercado.

**Art. 257** - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar os preços dos serviços até o limite de recuperação do custo total. A fixação de preços além desse limite, dependerá de Lei autorizativa da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** - O Executivo publicará anualmente, uma relação dos preços fixados para os serviços.

**Art. 258** - O sistema de preços do Município, compreende os seguintes serviços, além de outros que vieram a ser prestados:





Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

- I - de matadouros;
- II - de mercados e entrepostos;
- III - de cemitérios;
- IV - de utilização de área de domínio público ou próprios municipais;
- V - de utilização de serviços públicos municipal, como contraprestação individual, assim entendidos:

a) prestação de serviços técnicos, tais como: aprovação de projetos para construção, aprovação de loteamentos ou arruamento, desmembramento, vistorias de prédios ou qualquer outra construção, alinhamento, avaliação de imóveis, nivelamento, microfilmagem, estudo e aprovação de plantas para locações diversas;

b) prestação de serviços de numeração de prédios (por emplacamento), demarcação de terrenos, fornecimento de cópias de plantas e documentos, títulos de aforamento de terreno e de perpetuidade de sepulturas, armazenamento em depósito municipal;

c) serviços de remoção de resíduos não residenciais, cortes de árvores, capina e limpeza de áreas que não estejam vinculadas ao fato gerador da taxa de limpeza pública;

d) prestação de serviços, tais como: concessão de atestados, certidões, baixa de qualquer natureza em lançamentos ou registros, aceitação de requerimentos e juntadas aos documentos de guias ou de qualquer outro documento, e outros, ainda, que forem prestados em caráter individual;

**Parágrafo Único** - A enumeração referida neste artigo, é meramente exemplificativa, podendo ser incluído no sistema de preços, serviços de natureza semelhante, prestados pela administração municipal.





**Prefeitura Municipal de Sooretama-ES**

**Art. 259** - A Taxa de Cemitério, para quem pertence até 02 (dois) Salários Mínimos, será a seguinte;

- a)\* perpetuidade
  - \* sepultura rasa - cinquenta por cento de desconto;
  - \* carneiro - cinquenta por cento de desconto;

**Parágrafo Único** - Deverá ser comprovado por documento hábil, e anexado ao processo de origem, para direito ao que consta deste artigo.

**CAPÍTULO VIII**

**DO LAUDÊMIO**

**Art. 260** - O Laudêmio é devido sobre todas as transferências, que se operarem, e será cobrado na base de 3% (três por cento), sobre o valor da alienação efetuada referente aos imóveis situados na localidade denominada Patrimônio Comendador Rafael, neste Município.

**Art. 261** - Os fatos e arrendamentos dos terrenos do domínio municipal, serão cobrados no percentual de 3% (três por cento), sobre o valor da avaliação.

**CAPÍTULO IX**

**DA TAXA DE EXPEDIENTE**

**Art. 262** - A taxa de expediente é devida pela apresentação de petição e documentos às repartições da Prefeitura, para apreciação e despacho pela autoridades municipais, ou pela lavratura de termos e contratos com o Município.



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



**Prefeitura Municipal de Sooretama-ES**

**Art. 263** - A taxa de que trata este Capítulo é devida pelo peticionário ou por quem tiver interesse direto no ato do governo municipal, e será cobrada de acordo com a Tabela I, anexa a este Código.

**Art. 264** - A cobrança da taxa será feita por meio de guia, conhecimento ou processo mecânico em que o ato for praticado, assinado ou visado, ou que o instrumento formal for protocolado, expedido ou anexado, desentranhado ou devolvido.

**Art. 265** - Ficam isentos da taxa de expediente, os requerimentos e certidões de interesse dos funcionários municipais, os relativos ao serviço de alistamento militar e para fins eleitorais.

**ANEXO I**

**TABELA I**

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA  
LOCALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO ANUAL PARA  
FUNCIONAMENTO**

**Atividade  
S/Ufir**

**Alíquotas**

**Serviços ou Comércio:**



**Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282**



## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

Pequeno Porte	20,00
Médio Porte	40,00
Grande Porte	80,00
<b>Indústria:</b>	
Pequeno Porte	30,00
Médio Porte	60,00
Grande Porte	120,00

### TABELA II

#### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

Especificação	Alíquotas S/Ufir	Por Mês - Por Ano
Comércio Eventual ou Ambulante		5,0      50,0

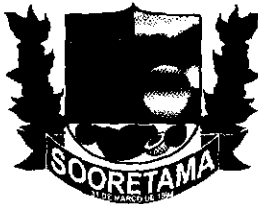
### TABELA III

#### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282





## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

### DE LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES

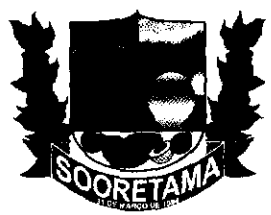
Discriminação	Aliquotas S/Ufir
<b>I - Obras Diversas - Taxa Fixa p/ 6 (seis) meses: Reformas, demolições, escavações, consertos, reposição de meio-fio, construção de marquises, etc.</b>	20,00
<b>II - Obras Medidas Por Metro Quadrado</b>	
<b>01) Prédios:</b>	
a. De até 50 m <sup>2</sup>	20,00
b. De 51 m <sup>2</sup> a 100 m <sup>2</sup>	50,00
c. Acima de 100 m <sup>2</sup>	por m <sup>2</sup> ,5
<b>02) Galpões:</b>	
a. De até 100 m <sup>2</sup>	20,00
b. Acima de 100 m <sup>2</sup>	por m <sup>2</sup> ,2

#### TABELA IV

#### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

**DE LICENÇA PARA ARRUAMENTO E LOTEAMENTO**

Especificação	Alíquotas S/Ufir
<b>I - Arruamento</b>	
a. Taxa Fixa	30,0
b. Por 200 metros lineares de rua ou fração	1,0
<b>II - Loteamento</b>	
a. Taxa Fixa	100,0
b. Por Lote	1,0

**TABELA V**

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA  
PARA PUBLICIDADE**

Espécie	Alíquota S/Ufir
Publicidade Em Estabelecimentos Industriais, Comerciais, Agropecuários, de Prestação de	

*Valdir*



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

### Serviços e outros de Qualquer Espécie, por Anúncio Por Ano:

- |  |      |
|--|------|
| a. quando afixada na parte externa:  | 30,0 |
| b. quando afixada na parte interna, desde que estranha à atividade do estabelecimento: | 15,0 |
| c. quando, através de luminosos, em sua parte externa.                                 | 20,0 |

### Publicidade:

- |   |      |
|---|------|
| a. em veículos de uso público, não destinados á publicidade como ramo de negócio qualquer espécie ou quantidade, por anúncio por ano.   | 20,0 |
| b. publicidade sonora, por qualquer processo por mês.   | 3,0  |
| c. publicidade escrita, impressa em folhetos por mês.   | 5,0  |
| d. em cinemas, teatros, circos, boates e assemelhados por meio de projeção de filmes ou dispositivos por mês.   | 3,0  |
| e. publicidade colocada em terreno, campo de esporte, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visível de qualquer angulo ou logradouro público, inclu- |      |



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

sive as rodovias, estradas e caminhos  
municipais, por metro quadrado (m<sup>2</sup>) por  
ano.

3,0

### TABELA VI

#### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO

#### DO SOLO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

Discriminação

Alíquota S/Ufir

01 Espaço ocupado por balcões, barracas mesas, tabuleiros nas vias e logradouros públicos, ou como depósito de materiais ou estacionamento privativo de veículos, inclusive para fins comerciais, em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a juízo desta, por metro quadrado.

a. por dia

0,2

b. por mês

4,0

c. por ano

30,0

02 Espaço ocupado com mercadorias nas feiras, sem uso de qualquer móvel e instalação, por dia e por metro quadrado.

0,5



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

03 Espaço ocupado por circo e parques de diversões, por mês ou fração, e por metro quadrado. 0,1

### TABELA VII

#### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE

Discriminação	Alíquota S/Ufir
<b>Fornecimento de Alvarás</b>	
a. de licença para localização de estabelecimento	3,0
b. de qualquer natureza	3,0
<b>Averbação de Transferência</b>	
a. Taxa única	10,0
<b>Inspeção em Estabelecimento</b>	
a. Taxa Fixa por Inspeção	20,0
<b>Inspeção em Instalações Mecânicas</b>	
a. Taxa Fixa por Inspeção	10,0
<b>Mecanização Ou Automoção Por Guia</b>	



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

ou Conhecimento Emitido	0,1
<b>Requerimentos Em Geral</b>	
a. Taxa única	5,0
<b>Atestado em Geral</b>	10,0
<b>Aprovação de Projetos para Construção por M2</b>	
a. de qualquer natureza	0,2
<b>Para Aprovação de Arruamento ou Lotemanto</b>	
a. por cada Decreto, contendo aprovação parcial ou total de arruamento ou loteamento de terreno.	20,0
<b>Baixa</b>	
a. de qualquer natureza, lançamento ou registro	5,0
<b>Certidões</b>	
a. Rasa, por página ou fração	2,0
b. Busca por ano, além da taxa referida na Letra " A" , item 11	0,1
c. Cancelamento diversos	5,0

### Concessões

Atos do Prefeito, concedendo:



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

a. favores, em virtude de Lei Municipal	5,0
b. privilégio concedido pelo Município	5,0
<b>Contrato com o Município</b>	
a. por página ou fração	1,0
<b>Guias e Documentos</b>	
a. apresentados às repartições municipais, para qualquer fim excluídos os emitidos pelos servidores municipais, relativos aos serviços de administração.	3,0
<b>Matrículas</b>	
a. de engenheiros, construtores ou arquitetos, por ano	10,0
<b>Portarias</b>	
a. autorizando a transferência de domínio de imóvel	5,0
<b>Prorrogação</b>	
a. do prazo de contrato com o Município, por página ou fração	2,0
<b>Vistoria</b>	
a. de prédios ou qualquer outra construção.	





## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

por m2 ou fração.	0,1
<b>Termo de Registro</b>	
a. de qualquer natureza, lavrados em livros municipais, por página de livro ou fração.	0,7
<b>Títulos de Aforamento</b>	
a. por título	10,0

### TABELA VIII

#### LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE GADO FORA DO MATADOURO MUNICIPAL

Espécie	Alíquota S/Ufir
a. Por cabeça de gado equino, ou vacum por mês	4,0
b. outros animais, por cabeça por mês	2,0

*NOTA: Correrá por conta do interessado, além da taxa o transporte do serviço municipal, incumbido da inspeção dos animais, e da cobrança dos tributos devidos.*

### TABELA IX

#### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282





## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

---

Discriminação	Alíquota S/Ufir
---------------	-----------------

---

### Alinhamento

Por metro linear	0,5
------------------	-----

Nivelamento	0,5
-------------	-----

### Numeração de Prédios

Por emplacamento	5,0
------------------	-----

Por emplacamento com fornecimento de Placa	10,0
--	------

### Demarcação de Terrenos

Por área de até 600 m <sup>2</sup>	20,0
------------------------------------	------

Por área acima de 600 m <sup>2</sup>	50,0
--------------------------------------	------

### Apreensão ou Arrecadação de Bens Abandonados na Via Pública

Por unidade	15,0
-------------	------

### Armazenamento no Depósito Municipal

Por dia ou fração:

a. de veículos, por unidade

2,0

b. de animal de qualquer espécie,



---

Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

por cabeça	1,0
c. de mercadorias ou objetos de qualquer espécie, por quilo	0,5

**OBS: Serão cobradas, além das taxas referidas neste número, as despesas com alimentação e tratamento dos animais, bem como, transportes até o depósito.**

### **Avaliação de Imóveis**

a. por imóvel localizado no Distrito Sede	5,0
b. por imóvel localizados nos demais Distritos	8,0

### **Cópias Heliográficas**

por metro quadrado	3,0
--------------------	-----

### **Cópia Xerox**

por página ou fração	0,5
----------------------	-----

### **Emissão de Guias, através de Computação Eletrônica**

Mecanização ou automação dos serviços municipais:

Por " carnet" por guia	0,5
------------------------	-----

### **Cemitérios**

a. inumação em sepultura rasa: Adulto, por cinco anos	5,0
Infante, por três anos	3,0



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

b. Inumação em Carneiro:	
Adulto, por cinco anos	10,0
Infante, por três anos	6,0
c. Prorrogação de prazo:	
Sepultura rasa, por cinco anos	5,0
Carneiro, por cinco anos	3,0
d. Perpetuidade:	
Sepultura rasa, por metro quadrado	5,0
Carneiro, por metro quadrado	5,0
Jazigo (carneiro duplo, germinado), por metro quadrado	10,0
Nicho (cavidade em parede, depósito de ossos)	20,0
e. Exumação:	
Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	15,0
Depois de vencido o prazo regulamentar de decomposição	10,0
f. Diversos:	
Abertura de sepultura, carneiro, jazigo mausoléu perpétuo, para nova inumação	5,0
Entrada ou retirada de ossada	8,0
Permissão para qualquer construção no cemitério (embelezamento, locação de inscrição etc.).	10,0
g. Emplacamento:	
Por unidade	3,0

*[Handwritten signature]*



## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

h. Ocupação de ossário, por cinco anos 8,0

### TABELA X

#### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Discriminação	Alíquota S/Ufir
<b>Transporte De Passageiros</b>	
a) Ônibus Licença anual, por veículo	70,0
b) Táxis Concessão de placa pela Prefeitura	50,0
Transferência de Automóveis de Aluguel	10,0

**Art. 266** - Todos os preços e taxas a que se refere este Código só poderão ser recolhidos em guias de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, salvo no caso do IPTU, que terá seu carnê próprio, contendo especificações de todos os valores nele cobrado.



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282



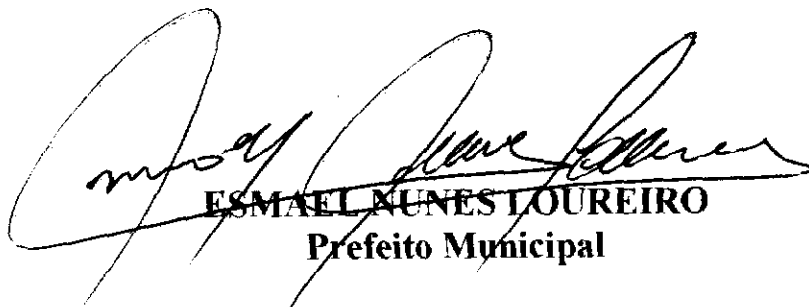
## Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

**Art. 267** - Sempre que necessário, o Poder Executivo baixará decretos regulamentando a presente Lei, cujo conteúdo guardará o restrito alcance legal.

**Art. 268** - Este Código entra em vigor em 1º de janeiro de 1.999.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito.



**ESMAEL NUNES LOUREIRO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA**



**VANILDO BROEDEL**  
Secretário de Adm. e Finanças



Av. Vista Alegre, 244 - Centro - Sooretama-ES - Cep.: 29917-000  
Tel.: (027) 273-1273 ou 273-1282